

VII - PRINCIPAIS MEDIDAS DE POLÍTICA ECONÔMICA

MAIN ECONOMIC POLICY MEASURES

Resoluções do Conselho Monetário Nacional

2.231, de 5.1.96 - Permite, em caráter de excepcionalidade, para efeitos do crédito rural e do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a adoção dos seguintes procedimentos especiais relativamente às lavouras de milho e soja da safra de verão 1995/96, no Estado do Rio Grande do Sul, em decorrência dos fenômenos climáticos adversos que vêm assolando aquela unidade da federação:

- a) elastecimento do prazo de plantio das lavouras de milho até 31.1.96 e de soja até 15.1.96;
- b) prorrogação pelo prazo mínimo de dois anos, ao amparo da fonte original de recursos, da parcela do saldo devedor referente a serviços ou aquisições de insumos que não possam ser utilizados no plantio ou replantio das lavouras mencionadas neste normativo;
- c) concessão de novo financiamento com recursos controlados do crédito rural, independentemente do valor deferido e do limite de crédito utilizado na primeira operação, observadas as condições mencionadas nesta resolução.

2.232, de 5.1.96 - Aprova a concessão de Empréstimo do Governo Federal (EGF) para derivados de uva, safra 1995/96, observadas a condições estabelecidas nesta resolução.

2.233, de 25.1.96 - Altera condições para financiamento do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana.

2.234, de 30.1.96 - Determina que as operações de câmbio dos segmentos de taxas livres e de taxas flutuantes obedecerão a uma sistemática de faixas de flutuação ou bandas definidas periodicamente pelo Banco Central. O Banco Central intervirá obrigatoriamente nos mercados interbancários de câmbio sempre que os limites das faixas de flutuação, superior ou inferior, forem atingidos pelas taxas praticadas no mercado. Esta resolução toma outras providências relacionadas com o mercado de câmbio e revoga a Resolução nº 2.110, de 20.9.94.

2.235, de 31.1.96 - Estende às parcelas de principal e juros vencidas até 31.12.90, relativas à dívida do setor privado, a autorização para remessa concedida pela Resolução nº 1.838, de 26.6.91. A referida resolução estabelece que são remessíveis

Resolutions of the Conselho Monetário Nacional

2,231, 1.5.96 - By way of exception and for purposes of rural credit and the Farm Activity Guaranty Program (Proagro), this Resolution permits adoption of the following special procedures as regards the corn and soybean 1995/96 summer harvests in the State of Rio Grande do Sul, as a consequence of the adverse climatic conditions that have afflicted that state:

- a) extension of the period of planting of the corn harvest to 1.31.96 and of the soybean harvest to 1.15.96;
- b) with the support of the original source of funding, extension for a minimum of two years of the share of the debt balance referring to services or acquisitions of inputs that cannot be utilized in the planting or replanting of the crops cited in this instrument;
- c) granting of new financing with controlled rural credit resources, independently of the value granted and of the credit limit utilized in the first operation and with due compliance with the conditions stated in this Resolution.

2,232, 1.5.96 - Approves the granting of Federal Government Loans (EGF) for grape derivatives for the 1995/96 harvest, duly observing the conditions set down in this Resolution.

2,233, 1.25.96 - Alters the conditions for financing in the context of the Program of Cocoa Crop Recovery of Bahia.

2,234, 1.30.96 - Determines that exchange operations in the free rate and floating rate markets will obey a system of float bands periodically defined by the Banco Central do Brasil. The Banco Central will be obligated to intervene in the interbank exchange market whenever the upper or lower limits of the float band are reached by market rates. This Resolution also takes other measures related to the exchange market and revokes Resolution no. 2,110, dated 9.20.94.

2,235, 1.31.96 - Extends the remittance authorization granted by Resolution no. 1,838, dated 6.26.91, to the shares of principal and interest matured up to 12.31.90 and related to private sector debt. The aforementioned Resolution states

ao exterior, ao respectivo credor externo na forma e condições discriminadas a seguir:

- a) O valor das operações de câmbio que se celebrem em pagamento de parcelas de principal, juros e demais encargos, vencíveis a partir de 1.1.91, dos compromissos externos de natureza financeira registrados no Banco Central, cujo devedor seja entidade do setor privado, e credor, no exterior, instituição financeira privada sem garantia de governos ou agências governamentais estrangeiras;
- b) 30% do valor das parcelas de juros, com vencimento no período de 1.1.91 a 30.9.91, dos compromissos externos de natureza financeira registrados no Banco Central, conceituados como sujeitos a depósito sob a Resolução nº 1.564, de 16.1.89, cujo devedor seja entidade do setor público, e credor, no exterior, aquele indicado no item precedente.

2.236, de 31.1.96 - Autoriza a concessão de crédito a estados para liquidação de saldos devedores de operações de Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO).

2.237, de 31.1.96 - Estabelece que os saldos das operações de crédito de Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO) ficam limitados aos saldos dessas operações apurados pelas instituições financeiras na data-base de 30.11.95, acrescido do valor das operações contratadas a partir de 1.12.95, desde que protocolizadas no Banco Central até o dia 5.12.95, corrigidos mensalmente pela Taxa Referencial (TR).

2.238, de 31.1.96 - Dispõe sobre condições e procedimentos a serem observados na formalização das operações de alongamento de dívidas originárias de crédito rural, de que trata a Lei nº 9.138, de 29.11.95.

2.239, de 5.2.96 - Autoriza a contratação, até 29.2.96, de financiamento ao amparo do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, de que trata a Resolução nº 2.165, de 19.6.95, relativamente aos projetos ingressados nas instituições financeiras até 31.12.95, ficando suspenso, nesse período, o recebimento de novos projetos.

2.240, de 5.2.96 - Altera de 31.10.95 para 30.6.96 o prazo para contratação de financiamentos destinados à integralização de cotas-partes do capital social de cooperativas de produção.

2.241, de 5.2.96 - Aprova a concessão de Empréstimo do Governo Federal (EGF) para produtos da safra 1995/96,

that the following remittances may be made in the manner and under the conditions stated below:

- a) the value of foreign exchange operations effected for purposes of payment of shares of principal, interest and other charges scheduled to mature as of 1.1.91, of foreign commitments of a financial nature registered at the Banco Central when the debtor is a private sector entity and the creditor abroad is a private financial institution without guarantees of foreign governments or government agencies;*
- b) 30% of the value of interest installments with maturity scheduled for the period from 1.1.91 to 9.30.91, of foreign commitments of a financial nature registered at the Banco Central, considered subject to deposit under the terms of Resolution no. 1,564, dated 1.16.89, when the debtor is a public sector entity and the creditor abroad is that indicated in the previous item.*

2.236, 1.31.96 - *Authorizes the granting of credits to states for purposes of liquidating debt balances resulting from Anticipated Budgetary Revenue (ARO) operations.*

2.237, 1.31.96 - *Determines that the balances of credit operations involving Anticipated Budgetary Revenues (ARO) are restricted to the balances of these operations calculated by financial institutions on base date 11.30.95, plus the value of the operation contracted as of 12.1.95, provided that they be registered at the Banco Central by 12.5.95. These balances are to be indexed monthly by the Reference Rate (TR).*

2.238, 1.31.96 - *Treats of the conditions and procedures to be observed in formalization of operations aimed at lengthening debts originating in rural credits, as treated of in Law no. 9,138, dated 11.29.95.*

2.239, 2.5.96 - *Authorizes contracting offinancing under the terms of the Bahia Cocoa Crop Recovery Program up to 2.29.96, as treated of in Resolution no. 2,165, dated 6.19.95, referring to projects that were presented to financial institutions by 12.31.95, while the reception of new projects during this period is prohibited.*

2.240, 2.5.96 - *Alters the period for the contracting offinancing for payment of the quota share of the capital stock of production cooperatives from 10.31.95 to 6.30.96.*

2.241, 2.5.96 - *Approves the granting of Federal Government Loans (EGF) for products belonging to the 1995/96 harvest,*

observadas as condições especiais especificadas neste normativo.

2.242, de 5.2.96 - Autoriza a concessão de prazo, até 31.12.96, independentemente da formalização de aditivo ao instrumento de crédito, para operações de Empréstimo do Governo Federal, com opção de venda, vencidas até 31.12.94.

2.243, de 5.2.96 - Admite a concessão de Empréstimo do Governo Federal, sem opção de venda, de que trata a Resolução nº 2.232, de 5.1.96, diretamente a produtor ou grupo de produtores, desde que seja apresentado contrato firmado com a cooperativa ou com a indústria para processamento de sua produção de uva, na qual devem estar depositados os derivados de uva objeto da operação, sob efetivo acompanhamento e fiscalização da instituição financeira.

2.244, de 5.2.96 - Autoriza, em caráter de excepcionalidade, a prorrogação de operações de crédito rural de custeio das lavouras de milho e soja, safra 1995/96, no Estado de Santa Catarina, em decorrência dos fenômenos naturais fortuitos que assolaram a região.

2.245, de 6.2.96 - Autoriza a concessão de financiamento de custeio, industrialização e comercialização de pescado, com recursos obrigatórios (MCR 6-2), observadas as disposições previstas no Manual de Crédito Rural (MCR), no que couber, e as condições especificadas neste normativo.

2.246, de 8.2.96 - Estabelece que os investidores estrangeiros nos anexos I a IV da Resolução nº 1.289, de 20.3.87, não poderão direcionar recursos para aplicações em Títulos da Dívida Agrária (TDA), Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND) e debêntures da Siderbrás. As posições desses ativos detidos pelos investidores poderão permanecer nas respectivas carteiras até seu vencimento ou utilização, conforme o caso, vedada a renovação ou transferência para outras sociedades, fundos e carteiras da espécie.

2.247, de 8.2.96 - Estabelece que pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no exterior, fundos e outras entidades de investimento coletivo estrangeiros podem adquirir quotas de Fundos Mútuos de Investimento em Empresas Emergentes, constituídos na forma da Instrução CVM nº 209, de 25.3.94, e regulamentação subsequente.

duly complying with the special conditions set down in this normative instrument.

2,242, 2.5.96 - *Authorizes the granting of an additional period that may extend up to 12.31.96, independently of the formalization of an amendment to the credit instrument, for Federal Government Loan operations, with sale option, when such have matured up to 12.31.94.*

2,243, 2.5.96 - *Permits the granting of Federal Government Loans without a sale option, as treated of in Resolution no. 2,232, dated 1.5.96. These operations are to be granted directly to the producer or group of producers, provided that a contract be presented duly signed with the cooperative or industry that will process that party's production, and in which the grape derivatives that are the object of the operation should be deposited, with the effective monitoring and supervision of the financial institution.*

2,244, 2.5.96 - *By way of exception, authorizes extension of rural credit current expenditure operations of the corn and soybean harvest, 1995/96 harvest, in the State of Santa Catarina, as a result of adverse natural phenomena that have afflicted the region.*

2,245, 2.6.96 - *Authorizes the granting of current expenditure, industrialization and marketing financing for fishery products, with the use of obligatory resources (MCR 6-2), duly observing the conditions set down in the Rural Credit Manual (MCR), insofar as appropriate, and the conditions specified in this normative instrument.*

2,246, 2.8.96 - *Determines that foreign investors in Appendices I to IV of Resolution no. 1,289, dated 3.20.87, may not channel resources into investments in agrarian debt securities (TDA), the National Development Fund (FND) and Siderbrás debentures. The positions held in these assets by such investors may remain in their respective portfolios until maturity or utilization, depending on the case, while it is prohibited to renew or transfer them to other companies, funds and portfolios.*

2,247, 2.8.96 - *Determines that individuals or legal entities, resident or domiciled abroad, foreign funds and foreign collective investment entities may acquire quotas of Emerging Company Mutual Investment Funds, constituted according to the terms of CVM Instruction no. 209, dated 3.25.94, and the subsequent regulations.*

2.248, de 8.2.96 - Estabelece que pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no exterior, fundos e outras entidades de investimento coletivo estrangeiros podem adquirir quotas de fundos de investimento imobiliário, constituídos na forma da Instrução nº 205, de 14.1.94, da Comissão de Valores Mobiliários, e regulamentação subsequente.

2.249, de 8.2.96 - Extingue a possibilidade de adiantamento de recursos líquidos, em dinheiro, da reserva monetária de que trata a Lei nº 5.143, de 20.10.66, ao Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para utilização na cobertura de garantia de créditos contra instituições financeiras participantes.

2.250, de 28.2.96 - Autoriza a prorrogação de saldos devedores de financiamentos de custeio de feijão, que remanescerem após deduzidas eventuais receitas obtidas ou cobertura do Proagro, pelo prazo de dois anos.

2.251, de 28.2.96 - Dispõe sobre o crédito rural ao amparo de recursos controlados, destinado ao financiamento de despesas de custeio da suinocultura e da avicultura de corte exploradas sob regime de parceria.

2.252, de 1.3.96 - Dispensa a comprovação do adimplemento junto às instituições do Sistema Financeiro Nacional, no caso de contratação, com os estados, Distrito Federal, municípios e suas autarquias, de operações de crédito cujos recursos sejam destinados exclusivamente à liquidação de dívida vencida junto ao Sistema Financeiro Nacional.

2.253, de 6.3.96 - Acrescenta alínea "e" ao artigo 3º, inciso I, da Resolução nº 2.208, de 3.11.95, que instituiu o Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional (Proer). Com a modificação, o Proer compreenderá linha especial de assistência financeira vinculada a:

- a) títulos ou operações de responsabilidade do Tesouro Nacional ou de entidades da administração federal indireta;
- b) perdas decorrentes do processo de saneamento;
- c) gastos com redimensionamento e reorganização administrativa decorrentes de reestruturação e modernização de sistemas operacionais;

2.248, 2.8.96 - *Determines that individuals or legal entities, resident or domiciled abroad, foreign funds and foreign collective investment entities may acquire quotas of real estate investment funds, constituted according to the terms of Instruction no. 205, dated 1.14.94, issued by the Securities and Exchange Commission, and its subsequent regulations.*

2.249, 2.8.96 - *Abolishes the possibility of advancing net resources in cash from the monetary reserve, as treated in Law no. 5,143, dated 10.20.66, to the Credit Guaranty Fund (FGC), for purposes of utilization in the coverage of credit guaranties against participating financial institutions.*

2.250, 2.28.96 - *Authorizes extension for a period of two years of the debt balances of financing granted for purposes of current expenditures of the bean crop, when such balances remain after deduction of possible revenues obtained or of Proagro coverage.*

2.251, 2.28.96 - *Treats of rural credit under the terms of controlled resources, when such is to be used in financing the current expenditures of swine and poultry farming for purposes of meat production, when such operations are carried out on a partnership basis.*

2.252, 3.1.96 - *In cases involving credit contracting operations with the states, Federal District, municipalities and their semi-autonomous agencies, corroboration of performance of payments with national financial system institutions is not required when the resources are to be channelled exclusively into liquidation of matured debt with the national financial system.*

2.253, 3.6.96 - *Adds line "e" to article 3, indent I of Resolution no. 2,208, dated 11.3.95, which instituted the Program of Incentives to the Restructuring and Strengthening of the National Financial System (Proer). With this alteration, Proer will encompass a special line of financial assistance earmarked to:*

- a) securities or operations for which the National Treasury or entities belonging to the indirect federal administration are liable;*
- b) losses consequent upon processes of restructuring;*
- c) expenditures on restructuring and administrative reorganization consequent upon the reordering and modernization of operational systems;*

- d) desimobilização de ativos de propriedade da instituição financeira dele participante;
- e) reestruturação da carteira de ativos ou do passivo da instituição financeira dele participante.

2.254, de 11.3.96 - Estabelece condições para financiamento do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, no ano de 1996, destinado ao controle da doença “vassoura-de-bruxa” e à recuperação da produtividade da lavoura.

2.255, de 11.3.96 - Autoriza a concessão de assistência creditícia especial, em caráter de emergência, ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), a produtores rurais do Estado do Rio Grande do Sul cujos empreendimentos foram atingidos por eventos climáticos adversos, observadas condições estabelecidas neste normativo.

2.256, de 11.3.96 - Dispõe sobre crédito rural ao amparo de recursos obrigatórios (MCR 6-2), destinado ao financiamento de despesas de custeio de lavouras de inverno, safra de 1996, e de aquisição, transporte e aplicação de calcário.

2.257, de 11.3.96 - Dispõe sobre crédito rural ao amparo de recursos controlados, destinado ao financiamento de despesas de custeio de lavouras de milho e soja, “safrinha de 1996”.

2.258, de 11.3.96 - Autoriza a prorrogação, para abril de 1996, dos prazos de vencimento das parcelas de operações de Empréstimos do Governo Federal relativos a sementes, safra 1994/95, de que trata o artigo 1º, incisos I, II e III, da Resolução nº 2.213, de 20.11.95.

2.259, de 15.3.96 - Dispõe sobre zoneamento agrícola para plantio de trigo, safra de inverno de 1996, redução de alíquota de adicional do Proagro e ajuste nas condições de financiamento de custeio da lavoura (Voto CMN-050/96).

2.260, de 21.3.96 - Autoriza a Companhia Nacional de Abastecimento a lançar contratos de opção de venda como novo instrumento de política agrícola.

2.261, de 28.3.96 - Altera os limites das operações no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, em virtude da variação positiva do custo da construção civil e da correção dos saldos devedores das construtoras frente aos agentes financeiros (Votos BCB-107/96 e CMN-052/96).

d) demobilization of assets belonging to the financial institution participating in the program;

e) restructuring of the asset or liability portfolio of the participating financial institution.

2,254, 3.11.96 - *Defines conditions for the financing of the Bahia Cocoa Crop Recovery Program in 1996, aimed at controlling a specific hypertrophic disease known as “vassoura-de-bruxa” and recovery of crop productivity.*

2,255, 3.11.96 - *Authorizes the granting of special emergency credit assistance under the terms of the National Program of Family Farm Strengthening (Pronaf) to rural producers in the State of Rio Grande do Sul, in those cases in which their undertakings were affected by adverse climatic conditions. The conditions set down in the norm are to be observed.*

2,256, 3.11.96 - *Treats of rural credit based on the terms of obligatory resources (MCR 6-2) when such is reserved to financing current expenditure outlays of the 1996 winter harvest crops and acquisition, transportation and application of lime.*

2,257, 3.11.96 - *Treats of rural credit based on controlled resources when such is reserved to financing current expenditure outlays of the corn and soybean crops of the 1996 intermediate harvest.*

2,258, 3.11.96 - *Authorizes extension to April 1996 of the maturity periods of installments of Federal Government Loan operations related to seeds for the 1994/95 harvest, as treated of in article 1, indents I, II and III of Resolution no. 2,213, dated 11.20.95.*

2,259, 3.15.96 - *Treats of agricultural zoning for the planting of wheat for the 1996 winter harvest, reduction of the additional Proagro rate and adjustment of current expenditure financing conditions for the crop in question (CMN Vote no. 50/96).*

2,260, 3.21.96 - *Authorizes the National Supply Company to issue sale option contracts as a new farm policy instrument.*

2,261, 3.28.96 - *Alters the limits on operations within the framework of the Housing Finance System, as a consequence of the positive variation of the costs of construction and indexing of the debt balances of construction companies with financing agents (BCB Vote 107/96 and CMN Vote 52/96).*

2.262, de 28.3.96 - Altera a fórmula de determinação do patrimônio líquido de que trata o art. 2º do Regulamento Anexo IV à Resolução nº 2.099, de 17.8.94, e cria subtítulos contábeis no Cosif para registro contábil de contas de compensação, de modo a refletir o efeito do patrimônio líquido para cada família de swap (Votos BCB-109/96 e CMN-054/96).

2.263, de 28.3.96 - Admite a concessão de novo financiamento de custeio de lavoura irrigada, ao amparo de recursos controlados, independentemente do montante de crédito já utilizado pelo tomador na safra de verão 1995/96.

2.264, de 28.3.96 - Faculta a utilização da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) como base para remuneração das operações praticadas pelos integrantes do Sistema Financeiro, com recursos originários de linhas de crédito do BNDES, cujo custo básico seja a referida taxa.

2.265, de 28.3.96 - Altera o redutor "R" fixado no art. 3º, parágrafo único, inciso I, alínea "b", da Resolução nº 2.097, de 27.7.94, que estabelece a metodologia de cálculo da Taxa Referencial (TR) para:

- a) 1,0125, a partir do cálculo da TR relativa ao dia 1.7.96;
- b) 1,0120, a partir do cálculo da TR relativa ao dia 1.8.96;
- c) 1,0115, a partir do cálculo da TR relativa ao dia 1.9.96.

2.266, de 29.3.96 - Dá nova redação ao art. 1º da Resolução nº 2.148, de 16.3.95, que facilita às instituições financeiras a captação de recursos externos, destinados a empréstimos ou financiamentos a produtores rurais (pessoas físicas e jurídicas) e a empresas, agroindústrias e exportadores.

2.267, de 29.3.96 - Estabelece que as instituições financeiras, as demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, os fundos de investimento constituídos nas modalidades regulamentadas pelo referido órgão e as administradoras de consórcio devem ter suas demonstrações financeiras, inclusive as notas explicativas exigidas pelas normas legais e regulamentares vigentes, auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

2.268, de 10.4.96 - Determina que as entidades prestadoras de serviços de liquidação, registro e custódia ficam autorizadas a manter serviço de empréstimo de ações de emissão de companhias abertas, nelas custodiadas. A autorização prévia,

2.262, 3.28.96 - Alters the formula for determining the net worth treated of in article 2 of the Regulations in Appendix IV to Resolution no. 2,009, dated 8.17.94, and creates accounting subtitles in Cosif for the accounting of compensation accounts, in such a way as to reflect the effect of net worth for each family of swaps (BCB Vote nº 109/96 and CMN Vote nº 54/96).

2.263, 3.28.96 - Permits granting of new irrigated crop current expenditure financing based on controlled resources, independently of the volume of credits already utilized by the borrower in the 1995/96 summer harvest.

2.264, 3.28.96 - Permits utilization of long-term interest rates as the basis of earnings on operations carried out by members of the financial system and based on resources originating in BNDES credit lines, which utilize this rate as their basic cost factor.

2.265, 3.28.96 - Alters the "R" reduction factor defined in article 3, paragraph, indent I, line "b", of Resolution no. 2,097, dated 7.27.94, which defines the calculation methodology of the Reference Rate (TR) to:

- a) 1.0125 as of the calculation of the TR for 7.1.96;
- b) 1.0120 as of the calculation of the TR for 8.1.96; and
- c) 1.0115 as of the calculation of the TR for 9.1.96.

2.266, 3.29.96 - Gives new wording to article 1 of Resolution no. 2,148, dated 3.16.95, which permits financial institutions to obtain foreign resources reserved for loans or financing to rural producers (individuals and legal entities) and companies, agro-industries and exporter companies.

2.267, 3.29.96 - Determines that financial institutions, other institutions authorized to operate by Banco Central do Brasil, investment funds constituted according to regulations issued by Banco Central and consortia management entities should have their financial statements, including the explanatory notes required by current legal and regulatory norms, audited by independent auditors registered at the Securities and Exchange Commission.

2.268, 4.10.96 - Determines that entities rendering liquidation, registration and custody services are authorized to maintain loan services involving stocks issued by open companies and custodied at such entities. Prior written authorization from

por escrito, dos titulares das ações objeto de empréstimo é condição indispensável à realização das operações de empréstimo referidas. As operações de empréstimos de ações junto às entidades referidas devem ser intermediadas por sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários ou sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários.

2.269, de 12.4.96 - Estende a concessão de assistência creditícia especial, ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), de que trata a Resolução nº 2.255, de 11.3.96, a produtores rurais do Estado de Santa Catarina cujos empreendimentos foram atingidos por eventos climáticos adversos, observadas as demais condições estabelecidas no mencionado normativo.

2.270, de 12.4.96 - Autoriza a inclusão de cooperativa de crédito rural como beneficiária da linha de crédito instituída pela Resolução nº 2.185, de 26.7.95, para financiamento da integralização de cotas-parte de capital social. O financiamento à cooperativa de crédito fica sujeito a condições específicas enumeradas neste normativo, adicionalmente às estabelecidas na regulamentação em vigor.

2.271, de 18.4.96 - Estabelece os seguintes critérios a serem observados pelo Banco Central do Brasil no credenciamento de operações de crédito externo de interesse dos estados, do Distrito Federal, dos municípios, de suas autarquias, de suas fundações e de suas empresas:

- a) os recursos deverão ser direcionados para o refinanciamento de obrigações financeiras já contratadas internamente, com preferência para as de maior custo e menor prazo;
- b) o montante total das obrigações contraídas deverá ser objeto de provisionamento, sob a forma de depósito mensal em conta vinculada na forma a ser estabelecida pelo Banco Central, cujo valor deverá corresponder ao total das obrigações dividido pelo número de meses abrangido pelo prazo de pagamento;
- c) o credor externo (*underwriter*, no caso de emissão de títulos) deverá ser instituição que tradicionalmente mantenha relações financeiras com o país ou que tenha rating igual ou superior à classificação “BBB” ou equivalente, das agências internacionais avaliadoras de riscos; e
- d) os contratos relativos à operação deverão conter cláusula que explice tratar-se de obrigações sem garantia da República, e que os credores declararam-se cientes, de que

the holders of the stocks to be used in the loan is an essential condition for effecting the aforementioned operations. Stock loan operations with such entities should be processed through stock and security brokerage companies or stock and security distribution companies.

2.269, 4.12.96 - Extends the granting of special credit assistance under the terms of the National Family Farm Strengthening Program (Pronaf), as treated in Resolution no. 2,255, dated 3.11.96, to the rural producers of the State of Santa Catarina whose operations were affected by adverse climatic conditions. All other provisions stated in the aforementioned Resolutions are to be observed.

2.270, 4.12.96 - Authorizes inclusion of rural credit cooperatives as beneficiaries of the credit line instituted by Resolution no. 2,185, dated 7.26.95, for purposes of financing payment of capital stock quotas. Financing granted to credit cooperatives is subject to specific conditions listed in this Resolution, aside from those already stated in current regulations.

2.271, 4.18.96 - Specifies the following criteria to be observed by the Banco Central do Brasil in the accreditation of foreign credit operations of interest to the states, Federal District, municipalities, their semi-autonomous agencies, foundations and companies:

- a) the resources should be channelled into the refinancing of internally contracted financial liabilities, with preference for those with the shortest maturities and highest costs;
- b) the total volume of liabilities contracted should be set aside in the form of monthly deposits in an earmarked account in a manner to be specified by the Banco Central. The value of such deposits will correspond to the total value of the liabilities divided by the number of months encompassed by the period of maturity;
- c) foreign creditor (*underwriter*, in the case of security issues) should be an institution that has traditional financial relations with the country and a rating equal to or greater than a “BBB” classification or its equivalent granted by an international risk evaluation agency; and
- d) the contracts involved in the operation should contain a clause that clarifies that the liability is not guaranteed by the Republic and that creditors are aware of the fact that

não poderão contar com o aporte de recursos da União para o resgate de tais operações, caso o devedor não reúna condições para tanto, por ocasião de seu vencimento.

they will not be able to count on resources from the federal government to redeem such operations, should the debtor not be in a position to effect payments at the time of maturity.

2.272, de 18.4.96 - Altera disposições especiais para concessão de Empréstimos do Governo Federal (EGF) de produtos de safra 1995/96 de que trata a Resolução nº 2.241, de 5.2.96.

2,272, 4.18.96 - Alters special provisions for the granting of Federal Government Loans (EGF) for 1995/96 harvest products, as treated of in Resolution no. 2,241, dated 2.5.96.

2.273, de 23.4.96 - Adota condições especiais para efeito de enquadramento no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) de operações de custeio de trigo, safra de inverno 1996 (voto CMN nº 076/96).

2,273, 4.23.96 - Adopts special conditions for purposes of including wheat current expenditure operations, for the 1996 winter harvest, under the terms of the Farm Activity Guaranty Program (Proagro). (CMN Vote no. 76/96).

2.274, de 26.4.96 - Altera de 15.12.94 para 30.9.96 o prazo para que as instituições financeiras possam encriturar em conta especial a parcela correspondente ao resultado da aplicação do diferencial de índices apurado sobre o valor da dívida contraída por produtores rurais, e que sofreram os efeitos do plano de estabilização econômica editado em março de 1990, em razão de terem sido os seus saldos devedores corrigidos por índice superior ao utilizado para a correção dos preços mínimos. Estabelece que as operações de alongamento de dívidas originárias de crédito rural, de valor superior a R\$ 200 mil, ficam sujeitas à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP).

2,274, 4.26.96 - Grants an extension from 12.15.94 to 9.30.96 for financial institutions to register in a special account the installment corresponding to the result of the application of the index differential calculated on the basis of the debt contracted by rural producers who suffered the impact of the economic stabilization plan issued in March 1990, since their debt balances were indexed at a rate higher than that used for the indexing of floor prices. It also determines that operations involving the lengthening of the terms of debts originating in rural credit in amounts of more than R\$ 200 thousand, are subject to the long-term rate of interest (TJLP).

2.275, de 30.4.96 - Dispõe sobre a aplicação de penalidades para as irregularidades apuradas nos fluxos de capitais com o exterior.

2,275, 4.30.96 - Treats of the application of penalties as a result of irregularities found to exist in capital flows with the international community.

2.276, de 30.4.96 - Libera o prazo máximo das operações de adiantamento, empréstimos e financiamento praticados pelos bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento. Permite a contratação de operações de arrendamento mercantil tendo por objeto automóveis, camionetas e utilitários, nos termos do regulamento anexo à Resolução nº 980, de 13.12.84.

2,276, 4.30.96 - Eliminates the maximum term for operations involving advances, loans and financing carried out by multiple banks, commercial banks and investment banks. It also permits the contracting of leasing operations that involve automobiles, pickups and utility vans, according to the terms of the Regulations appended to Resolution no. 980, dated 12.13.84, and complementary regulations.

2.277, de 7.5.96 - Institui linha de crédito, ao amparo de recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé), destinada ao financiamento de despesas de colheita de café.

2,277, 5.7.96 - Institutes a credit line supported by resources of the Coffee Economy Defense Fund (Funcafé) to be used in financing the coffee harvest.

2.278, de 22.5.96 - Autoriza a prorrogação, para 31.5.96, do prazo de vencimento das operações de Empréstimo do Governo Federal (EGP) relativas a sementes de milho, safra 1994/95, de que tratam a Resolução nº 2.213, de 20.11.95, e a Resolução nº 2.258, de 11.3.96.

2,278, 5.22.96 - Authorizes extension to 5.31.96 of the maturity of Federal Government Loan (EGF) operations involving corn seeds for the 1994/95 harvest, as treated in Resolution no. 2,213, dated 11.20.95, and Resolution no. 2,258, dated 3.11.96.

2.279, de 22.5.96 - Recomenda às instituições financeiras do Sistema Financeiro de Crédito Rural atenção especial na condução dos processos de alongamentos de dívidas originárias de crédito rural, de que tratam a Lei nº 9.138, de 29.11.95, e Resolução nº 2.238, de 31.1.96.

2.280, de 28.5.96 - Estabelece os seguintes critérios a serem observados pelo Banco Central do Brasil no credenciamento de operações de crédito externo no interesse dos estados, do Distrito Federal, dos municípios, de suas autarquias, fundações e empresas, sem garantia da União:

- a) os recursos deverão ser direcionados para o refinanciamento de obrigações financeiras próprias já contratadas internamente, com preferência para as de maior custo e menor prazo e enquanto não utilizados na liquidação desses compromissos, deverão permanecer depositados em conta vinculada na forma a ser estabelecida pelo Banco Central do Brasil;
- b) o montante total das obrigações contraídas para a finalidade de que trata a alínea anterior deverá ser objeto de provisionamento, por meio de depósito mensal em conta vinculada, na forma a ser estabelecida pelo Banco Central do Brasil, cujo valor deverá corresponder ao total das obrigações, incluindo principal e juros, dividido pelo número de meses abrangido pelo prazo total de pagamentos;
- c) o credor externo (*underwriter*, no caso de emissão de títulos) deverá ser instituição que tradicionalmente mantenha relações financeiras com o país ou que detenha classificação de *rating* igual ou superior a “BBB” ou equivalente, das agências internacionais avaliadoras de riscos, dentre aquelas de maior projeção; e
- d) os contratos relativos à operação deverão conter cláusula que explice tratar-se de obrigações sem garantia da União, e que os credores declararam-se cientes de que não poderão contar com o aporte de recursos da União para o resgate de tais operações, caso o devedor não reúna condições para tanto, por ocasião de seu vencimento.

2.281, de 5.6.96 - Altera as condições para a contratação de operações de Antecipação da Receita Orçamentária (ARO) pelos estados, permitindo:

- a) a contratação de novas operações de ARO para liquidação de operações da espécie, que tenham sido contratadas com a finalidade específica de liquidar as autorizadas até 5.12.95;

2.279, 5.22.96 - Recommends that financial institutions belonging to the Rural Credit Financial System give special attention to lengthening the terms of debts originating in rural credit operations, as treated by Law no. 9,138, dated 11.29.95, and Resolution no. 2,238, dated 1.31.96.

2.280, 5.28.96 - Defines the following criteria to be observed by Banco Central do Brasil in the accreditation of foreign credit operations of interest to the states, Federal District, municipalities, their semi-autonomous agencies, foundations and companies, without the guaranty of the federal government:

- a) resources should be channelled into refinancing the internally contracted financial liabilities of these entities, particularly those with the highest costs and shortest maturities and until such time as they are utilized in the liquidation of these commitments, the funds should be held on deposit in earmarked accounts in a manner to be defined by Banco Central do Brasil;
- b) the total volume of liabilities contracted for the purposes stated in the previous item should be set aside by means of a monthly deposit in an earmarked account in a manner to be defined by Banco Central. The amount in question must correspond to total liabilities, including principal and interest, divided by the number of months included in the overall period of payment;
- c) the foreign creditor (*underwriter*, in the case of security issues) must be an institution that has traditional financial relations with the country or which has a rating classification equal to or greater than BBB or its equivalent, attributed by the larger international risk evaluation agencies; and
- d) the contracts related to such operations should contain a clause that explicitly states that the liabilities do not have the guaranty of the federal government and that the creditors are aware that they cannot count on injections of federal funding in the redemption of such operations, should the debtor not be in a position to effect the redemption at maturity.

2.281, 6.5.96 - alters conditions for contracting Anticipated Budget Revenue operations (ARO) by states, permitting:

- a) contracting of new ARO operations for purposes of liquidation of operations of this type that, in turn, were contracted with the specific purpose of liquidating ARO operations authorized up to 12.5.95;

b) seja ultrapassado em até 25%, sem qualquer penalidade, o limite estabelecido para os saldos das operações de crédito de ARO, definido como sendo os saldos apurados pelas instituições financeiras na data-base de 30.11.95, acrescidos do valor das operações contratadas a partir de 1.12.95, desde que protocolizadas no Banco Central até 5.12.95.

2.282, de 5.6.96 - Restabelece as seguintes autorizações:

- a) para que as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional possam adquirir, coobrigar-se e/ou intermediar negócios com base em notas promissórias destinadas a oferta pública, emitidas por sociedades por ações do setor privado, revogando-se a Resolução nº 2.156, de 27.4.95;
- b) para a aquisição e retrocessão de direitos creditórios oriundos de operações comerciais ou de prestação de serviços com pessoas físicas, detidos pelas sociedades de objeto exclusivo revogando-se o inciso IV da Resolução nº 2.143, de 22.2.95.

2.283, de 5.6.96 - Faculta às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, integrantes de conglomerado, a apuração, com base em dados financeiros consolidados, dos seguintes limites operacionais:

- a) patrimônio líquido compatível com o grau de risco da estrutura de seus ativos;
- b) diversificação de risco;
- c) aplicação de recursos no ativo permanente.

2.284, de 5.6.96 - Estabelece que podem ser objeto de locação, arrendamento ou cessão, total ou parcial, temporariamente, os bens imóveis:

- a) pertencentes às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil destinados ao uso próprio, enquanto não utilizados, observado o disposto no art. 4º da Resolução nº 2.283, de 5.6.96;
- b) recebidos pelas instituições citadas no item "i", em liquidação de empréstimos de difícil ou duvidosa solução, enquanto não alienados, observado o prazo estabelecido no art. 35 da Lei nº 4.595, de 31.12.94.

b) *operations up to 25% beyond the limit defined for the balances of ARO credit operations, without the application of any penalty. The limit in this case is defined as the balances calculated by financial institutions on 11.30.95 plus the value of operations contracted as of 12.1.95, provided that they be registered at Banco Central by 12.5.95.*

2.282, 6.5.96 - *Re-establishes the following authorizations:*

- a) *for member institutions of the National Financial System to acquire, assume coliability and/or intermediate operations based on promissory notes set aside for public offer and issued by private sector stock corporations, thus revoking Resolution no. 2,156, dated 4.27.95;*
- b) *for acquisition and retrocession of credit rights originating in trade or service rendering operations with individuals, when such credit rights are held by companies that have the exclusive purpose of carrying out such operations, thus revoking indent IV of Resolution no. 2,143, dated 2.22.95.*

2.283, 6.5.96 - *Financial institutions and other institutions authorized to operate by Banco Central do Brasil, and which are components of conglomerates, are entitled to calculate the following operational limits on the basis of consolidated financial data:*

- a) *net worth compatible with the degree of risk inherent to the structure of its assets;*
- b) *risk diversification;*
- c) *investment of resources in permanent assets.*

2.284, 6.5.96 - *Determines that real estate may temporarily be included in partial or total leasing, rental or cession operations, when such real estate:*

- a) *belongs to financial institutions or other institutions authorized to operate by Banco Central do Brasil and is reserved for the use of the institution in question, until such time as it is utilized, with due compliance with the provision in article 4 of Resolution no. 2,283, dated 6.5.96;*
- b) *is received by the institutions cited in item I, in liquidation of hard to recovery or nonperforming loans, until such time as the property is transferred, with due compliance with the period determined in article 35 of Law no. 4,595, dated 12.31.94.*

2.285, de 5.6.96 - Exclui das limitações de crédito impostas pela Resolução nº 2.008, de 28.7.93, novas operações de crédito a serem contratadas nos exercícios de 1996 e 1997, com recursos do FGTS, tendo o poder público como tomador final, desde que os desembolsos fiquem limitados ao montante de R\$ 1.360 milhões em 1996 e de R\$ 2.826 milhões em 1997.

2.286, de 5.6.96 - Altera e consolida as normas que regulamentam as aplicações dos recursos garantidores das reservas técnicas das sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência privada.

2.287, de 19.6.96 - Admite, relativamente aos cacaueiros com lavouras amparadas pelo Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana — cuja programação técnica aconselha práticas específicas para controle da “vassoura-de-bruxa” durante quatro anos —, que as instituições financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural, para fins de repactuação da dívida originária de crédito rural, de que tratam a Lei nº 9.138, de 29.11.95, e a Resolução nº 2.238, de 31.1.96, observem as características gerais do mencionado programa na definição dos prazos de alongamento das operações de responsabilidade desses cacaueiros.

2.288, de 20.6.96 - Institui e disciplina, no Banco Central do Brasil, as linhas de empréstimo de liquidez e de empréstimo especial de médio prazo destinadas aos bancos múltiplos com carteira comercial, bancos comerciais e caixas econômicas, observadas as condições básicas a seguir definidas:

- a) formalização: contrato de abertura de crédito rotativo, de prazo indeterminado;
- b) solicitação: mediante a entrega de carta-proposta;
- c) prazo da operação, podendo ser renovado a pedido da instituição e a exclusivo critério do Banco Central do Brasil.

2.289, de 24.6.96 - Exclui da limitação de crédito ao setor público, de que trata a Resolução nº 2.008, de 28.7.93, as seguintes operações: novas operações de crédito a serem contratadas junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), pelos estados e entidades por eles direta ou indiretamente controladas, no âmbito de programas instituídos pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat), destinados à expansão do nível de emprego no país, desde que os desembolsos respectivos fiquem limitados ao montante de R\$ 1,2 bilhão no exercício de 1996 e a igual valor no exercício de 1997, e,

2,285, 6.5.96 - *Excludes new credit operations to be contracted in the 1996 and 1997 fiscal years with FGTS resources from the credit limits imposed by Resolution no. 2,008, dated 7.28.93, when the public authority is the final borrower, provided that disbursements be limited to the amount of R\$ 1,360 million in 1996 and R\$ 2,826 million in 1997.*

2,286, 6.5.96 - *Alters and consolidates the norms regulating investments of resources that guarantee the technical reserves of insurance companies, capitalization companies and open private social security entities.*

2,287, 6.19.96 - *With respect to those cocoa producers with crops supported by the Cocoa Crop Recovery Program of Bahia, which provides specific technical guidance for control over a period of four years of a common disease that affects that crop, states that, for purposes of recontracting the debts originating in rural credit and specified in Law no. 9,138, dated 11.29.95, and Resolution no. 2,238, dated 1.31.96, financial institutions that are members of the National Rural Credit System should observe the general characteristics of the aforementioned program in extending the payment terms of the operations for which these producers are liable.*

2,288, 6.20.96 - *In the framework of the Banco Central do Brasil, institutes and disciplines discount window operations and special medium term loans to be channeled to multiple banks that have commercial portfolios, commercial banks and savings banks. Due compliance with the conditions below is required:*

- a) formalization: opening of a revolving credit contract with an undetermined period of maturity;*
- b) request: through presentation of a proposal letter;*
- c) term of operation: renewal permitted at the request of the institution and at the exclusive criterion of Banco Central do Brasil.*

2,289, 6.24.96 - *Excludes the following operations from the ceiling on credits to the public sector, as treated of in Resolution no. 2,008, dated 7.28.93: new credit operations to be contracted with the National Bank of Economic and Social Development (BNDES) by the states and entities directly or indirectly controlled by the states, within the framework of programs instituted by the Deliberative Council of the Worker Support Fund (Codefat) and designed to increase employment levels in the country, provided that the respective disbursements be restricted to an amount of R\$ 1.2 billion in the 1996 fiscal year and an equal amount in the 1997 fiscal year. At the same*

ainda, respeitados os limites e demais procedimentos estabelecidos pelas políticas operacionais do sistema BNDES.

2.290, de 25.6.96 - Autoriza a prorrogação do prazo de vencimento da primeira parcela dos créditos de custeio de arroz irrigado, safra 1995/96, para 30 dias após o vencimento da última parcela, mediante exame caso a caso. Quando se tratar de operação com vencimento único, fica autorizada a concessão de prazo adicional de 30 dias.

2.291, de 27.6.96 - Estabelece que o redutor "R" da Taxa Referencial fixado no art. 3º, parágrafo único, inciso I, alínea "b", da Resolução nº 2.097, de 27.7.94, será:

- a) 1,0105, a partir do cálculo da TR relativa ao dia 1.10.96;
- b) 1,0095, a partir do cálculo da TR relativa ao dia 1.11.96;
- c) 1,0085, a partir do cálculo da TR relativa ao dia 1.12.96.

2.292, de 27.6.96 - Prorroga de 30.6.96 para 22.7.96, o término do prazo para formalização do instrumento de crédito relativo ao alongamento/securitização de dívidas originárias de crédito rural, sob o amparo da Lei nº 9.138/95.

2.293, de 28.6.96 - Restabelece a exigibilidade de aplicação em crédito rural de que trata o Manual de Crédito Rural (MCR 6-2) em 25% do saldo médio diário das rubricas contábeis de recursos à vista sujeitos ao recolhimento compulsório. O percentual de aplicação inicia-se com 18% em agosto/96 e será reajustado gradativamente até alcançar 25% em janeiro/97.

2.294, de 28.6.96 - Adota procedimentos para efeito de enquadramento no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), de operações de custeio de arroz, feijão, milho e soja, safra de verão 1996/97, conduzidas por produtores que, mediante cláusula contratual, optem por aplicar as recomendações técnicas referentes ao zoneamento agrícola implantado pelo Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

2.295, de 28.6.96 - Determina que as operações contratadas a partir de 1.7.96 ao amparo de recursos controlados do crédito rural destinam-se a financiamentos de despesas de custeio e a Empréstimos do Governo Federal sem Opção de Venda (EGF/SOV), concedidos diretamente a produtores ou repassados por suas cooperativas, e ficam sujeitas à taxa efetiva de juros de 12% ao ano.

time, the limits and other procedures defined by the operational policies of the BNDES system must be observed.

2.290, 6.25.96 - Authorizes extension of the maturity of the first installment of current expenditure credits for the irrigated rice crop in the 1995/96 harvest to thirty days after maturity of the final installment. Examination of these cases will be on a case-by-case basis. In operations with a single maturity date, the granting of an additional thirty days was authorized.

2.291, 6.27.96 - Determines that the Reference Rate "R" reduction factor defined in article 3, paragraph, indent I, line "b", of Resolution no. 2,097, dated 7.27.94, will be:

- a) 1.0105, as of calculation of the TR for 10.1.96;
- b) 1.0095, as of calculation of the TR for 11.1.96;
- c) 1.0085, as of calculation of the TR for 12.1.96.

2.292, 6.27.96 - Extends the end of the period for formalization of credit instruments related to the lengthening/securitization of debts originating in rural credit operations, under the terms of Law no. 9,138/95 from 6.30.96 to 7.22.96.

2.293, 6.28.96 - Re-establishes the requirement of rural credit investments as treated in the Rural Credit Manual (MCR 6-2) at 25% of the average daily balance of the accounting headings related to demand deposits subject to reserve requirements. The investment percentage starts at 18% in August 1996 and will be gradually readjusted until reaching a level of 25% in January 1997.

2.294, 6.28.96 - Adopts procedures for purposes of classification of current expenditure operations involving rice, beans, corn and soybeans for the 1996/97 summer harvest within the Agriculture Activity Guaranty Program - Proagro, when such operations are carried out by producers who, based on a contractual clause, opt to adopt the technical recommendations on agricultural zoning defined by the Ministry of Agriculture and Supply.

2.295, 6.28.96 - Determines that the operations contracted as of 7.1.96 through the use of controlled rural credit resources are to be channeled into financing current expenditure outlays and Federal Government Loans without a sales option (EGF/SOV), when such are granted directly to producers or on-lent to their cooperatives. The effective annual rate of interest is set at 12%.

2.296, de 28.6.96 - Estabelece os limites e encargos financeiros para os financiamentos ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), formalizados a partir de 1.7.96.

2.297, de 28.6.96 - Estabelece que os financiamentos de crédito rural formalizados a partir de 15.1.89, com recursos das operações oficiais de crédito, ficam sujeitos, no primeiro semestre de 1996, à remuneração pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) acrescida dos seguintes taxas efetivas de juros:

- a) 6% a.a., quando formalizados com miniprodutores;
- b) 9% a.a., quando formalizados com pequenos produtores ou com cooperativas do Grupo I;
- c) 12,5% a.a., nos demais casos.

2.298, de 28.6.96 - Determina que os financiamentos de crédito agroindustrial formalizados a partir de 15.1.89, com recursos das Operações Oficiais de Crédito, ficam sujeitos, no primeiro semestre de 1996, à remuneração básica pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), acrescida de taxa efetiva de juros de 9% ao ano.

2.299, de 3.7.96 - Dispõe sobre a concessão de Empréstimo do Governo Federal sem Opção de Venda (EGF/SOV) para produtos da safra 1996/1997.

2.300, de 8.7.96 - Acrescenta novo inciso no art. 5º da Resolução nº 2.237, de 31.1.96, determinando a redução do limite para contratação de operações de Antecipação da Receita Orçamentária (ARO) no valor dos créditos cedidos à Caixa Econômica Federal.

2.301, de 25.7.96 - Dispõe sobre o horário de atendimento ao público por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, observado o seguinte:

- a) o horário mínimo de expediente para o público será de cinco horas diárias ininterruptas, com atendimento obrigatório no período de 12:00 às 15:00 horas, horário de Brasília;
- b) cada dependência é obrigada a afixar, em local visível ao público, quadro contendo o respectivo horário de atendimento.

2.302, de 25.7.96 - Estabelece normas e procedimentos para a instalação de dependências e para a participação societária,

2,296, 6.28.96 - *Determines the limits and financial charges for financing under the terms of the National Program for Strengthening Family Agriculture (Pronaf), formalized as of 7.1.96.*

2,297, 6.28.96 - *Determines that rural credit financing operations formalized as of 1.15.89, with resources from government credit operations, are subject to earnings based on the Long-Term Interest Rate (TJLP) plus the following rates of effective interest in the first half of 1996:*

- a) 6% per year when formalized with miniproducers;*
- b) 9% per year when formalized with small producers and with Group I cooperatives;*
- c) 12.5% per year in all other cases.*

2,298, 6.28.96 - *Determines that agroindustrial credit financing formalized as of 1.15.89, with resources from Government Credit Operations, are subject to basic earnings according to the Long-Term Interest Rate (TJLP), plus the effective rate of interest of 9% per year, in the first half of 1996.*

2,299, 7.3.96 - *Treats of concession of Federal Government Loans without Sales Option (EGF/SOV) for the 1996/97 harvest products.*

2,300, 7.8.96 - *Adds a new indent to article 5 of Resolution no. 2,237, as of 1.31.96, determining a reduction in the limit for contracting operations of Anticipated Budgetary Revenues (ARO) in the amount of the credit assigned to the Caixa Econômica Federal.*

2,301, 7.25.96 - *Treats of the public attendance schedule on the part of financial institutions and other institutions authorized to operate by the Banco Central do Brasil, observed the following:*

- a) the minimum working time for the public will be five uninterrupted daily hours, with compulsory attendance from 12:00 to 3:00 PM, Brasília time;*
- b) each branch is obliged to fix, in a local visible for the public, a chart with its attendance schedule.*

2,302, 7.25.96 - *Determines norms and procedures for branches installation and for direct or indirect interest in a*

direta ou indireta, no exterior, de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

2.303, de 25.7.96 - Disciplina a cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

2.304, de 25.7.96 - Dispõe sobre a opção, por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, pela utilização de demonstrações financeiras consolidadas na apuração dos limites operacionais, de que trata a Resolução nº 2.283, de 5.6.96.

2.305, de 8.8.96 - Altera dispositivos da Resolução nº 2.295, de 28.6.96, que trata das operações contratadas a partir de 1.7.96, ao amparo de recursos controlados do crédito rural, e prorroga por 60 dias o prazo de vencimento de até 50% do valor da segunda parcela dos créditos de custeio de arroz irrigado da safra 1995/96.

2.306, de 8.8.96 - Autoriza o alongamento, para até 31.5.97, do prazo de vencimento das operações de Empréstimo do Governo Federal (EGF)/semente de produtos da safra 1995/96.

2.307, de 13.8.96 - Institui linha específica de crédito, ao amparo de recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé), destinada ao financiamento da pré-comercialização de café.

2.308, de 28.8.96 - Disciplina, no Banco Central, as linhas de empréstimo de liquidez e de empréstimo especial de médio prazo destinados aos bancos múltiplos com carteira comercial, bancos comerciais e caixas econômicas.

2.309, de 28.8.96 - Aprova regulamento que disciplina as operações de arrendamento mercantil, autoriza a prática dessas operações com pessoas físicas em geral e consolida normas a respeito do arrendamento mercantil financeiro.

2.310, de 29.8.96 - Consolida as normas aplicáveis aos financiamentos rurais ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), destinadas à atualização do Manual do Crédito Rural (MCR).

2.311, de 29.8.96 - Estende aos estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina as condições especiais estabelecidas nos arts. 1º e 2º da Resolução nº 2.294, de 28.6.96, para efeitos

company abroad, on the part of financial institutions and other institutions authorized to operate by the Banco Central do Brasil.

2.303, 7.25.96 - Disciplines the collection of tariffs on the service rendering on the part of financial institutions and other institutions authorized to operate by the Banco Central do Brasil.

2.304, 7.25.96 - Treats of the option, on the part of financial institutions and other institutions authorized to operate by the Banco Central do Brasil, by the utilization of consolidated financial statements in the operational limit calculation, treated of by Resolution no. 2,283, as of 6.5.96.

2.305, 8.8.96 - Alters provisions of Resolution no. 2,295, dated 6.28.96, which deals with operations contracted as of 7.1.96 under the terms of controlled rural credit resources and extends maturity of up to 50% of the value of the second installment of the current expenditures of the 1995/96 irrigated rice harvest for a period of 60 days.

2.306, 8.8.96 - Authorizes lengthening of the maturity of Federal Government Loan operations (EGF)/seeds for the 1995/96 product harvest.

2.307, 8.13.96 - Institutes a special line of credit under the terms of Coffee Economy Defense Fund (Funcafé) resources, to be utilized in financing the pre-marketing stage of coffee production.

2.308, 8.28.96 - At the level of Banco Central, disciplines the lines of Liquidity Loans and Special Medium-Term Loans reserved to multiple banks with trade portfolios, commercial banks and savings banks.

2.309, 8.28.96 - Approves regulations that discipline leasing operations, authorizes extension of these operations to individual persons in general and consolidates norms with regard to financial leasing operations.

2.310, 8.29.96 - Consolidates norms applicable to rural financing operations under the terms of the National Program for Strengthening Family Agriculture (Pronaf). These norms are to be included in the updating of the Rural Credit Manual (MCR).

2.311, 8.29.96 - Extends the special conditions defined in articles 1 and 2 of Resolution no. 2,294, dated 6.28.96, to the States of Paraná, Rio Grande do Sul and Santa Catarina, for

de enquadramento de operações de custeio de arroz, feijão, milho e soja, safra de verão 1996/1997, no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), no âmbito do Zoneamento Agrícola.

2.312, de 5.9.96 - Faculta aos bancos autorizados a operar em câmbio no país, a captação de recursos no mercado externo destinados a repasses a empresas exportadoras.

2.313, de 11.9.96 - Dispõe sobre concessão de Empréstimos do Governo Federal sem Opção de Vendas (EGF/SOV) para produtos das safras 1995/1996, 1996 e 1996/1997.

2.314, de 17.9.96 - Estabelece condições especiais de financiamento para aquisição de implementos agrícolas e para manutenção/recuperação de máquinas, tratores e equipamentos agrícolas.

2.315, de 19.9.96 - Dispõe sobre condições e procedimentos aplicáveis às operações de alongamento de dívidas originárias de crédito rural, de que tratam a Lei nº 9.138, de 29.11.95, e a Resolução nº 2.238, de 31.1.96.

2.316, de 25.9.96 - Faculta às instituições financeiras a contratação de operações de longo prazo (Res. 63 ou outras fontes) para liquidação de operações de Antecipação da Receita Orçamentária (ARO), contratadas pelos estados até 25.9.96, com a finalidade específica de liquidar operações da espécie protocolizadas no Banco Central até 5.12.95.

2.317, de 26.9.96 - Admite o desconto de Duplicatas Rurais e de Notas Promissórias Rurais, representativas de comercialização de trigo, com prazo de até 180 dias, ao amparo dos recursos obrigatórios.

2.318, de 26.9.96 - Dispõe sobre Certificados de Depósito de Valores Mobiliários (*Brazilian Depositary Receipts - BDR*), com lastro em valores mobiliários de emissão de companhias abertas, ou assemelhadas, com sede no exterior.

2.319 de 26.9.96 - Estabelece que o redutor "R" da Taxa Referencial (TR) fixado na Resolução nº 2.097, de 27.7.94, será :

- a) 1,0097, a partir do cálculo da TR relativa ao dia 1.1.97;
- b) 1,0096, a partir do cálculo da TR relativa ao dia 1.2.97;
- c) 1,0095 a partir do cálculo da TR relativa ao dia 1.3.97. Em caráter excepcional, o cálculo da TR relativo aos dias 1.1.97, 1.2.97, 2.2.97, 1.3.97 e 2.3.97, será efetuado pela aplicação desses redutores à Taxa Básica Financeira (TBF)

purposes of including current expenditure operations on the 1996/97 winter harvest of rice, beans, corn and soybeans within the Crop and Livestock Activity Guaranty Program (Proagro), in the framework of Agricultural Zoning.

2,312, 9.5.96 - *Permits banks authorized to operate in exchange to obtain resources on the foreign market for purposes of onlending to export companies.*

2,313, 9.11.96 - *Treats of concession of Federal Government Loans without sales options (EGF/SOV) for products from the 1995/1996, 1996 and 1996/1997 harvests.*

2,314, 9.17.96 - *Defines special financing conditions for acquisitions of farm implements and for the maintenance/recovery of machines, tractors and farm equipment.*

2,315, 9.19.96 - *Treats of the conditions and procedures applicable to operations aimed at lengthening the terms of debts that originated in rural credits, as dealt with in Law no. 9,138, dated 11.29.95, and Resolution no. 2,238, dated 1.31.96.*

2,316, 9.25.96 - *Permits financial institutions to contract long-term operations (Res. 63 or other sources) for purposes of liquidating Anticipated Budget Revenue Operations (ARO) contracted by the states up to 9.25.96. These operations are permitted for the sole purpose of liquidating operations of this type registered at Banco Central up to 12.5.95.*

2,317, 9.26.96 - *Permits discounting of Rural Trade Notes and Rural Promissory Notes representative of wheat marketing operations, with terms of up to 180 days when such operations are based on obligatory resources.*

2,318, 9.26.96 - *Treats of Brazilian Depositary Receipts - BDRs, backed by securities issued by open or similar companies headquartered abroad.*

2,319, 9.26.96 - *Determines that the reduction factor "R" of the Reference Rate (TR) set by Resolution no. 2,097, dated 7.27.94 will be as follows:*

- a) 1.0097, as of the calculation of the TR for 1.1.97;
- b) 1.0096, as of calculation of the TR for 2.1.97;
- c) 1.0095 as of calculation of the TR for 3.1.97. By way of exception, calculation of the TR for 1.1.97, 2.1.97, 2.2.97, 3.1.97 and 3.2.97, will be effected through application of these reducers to the Basic Financing Rate - TBF, calculated

calculada conforme estabelecido na Resolução nº 2.171, de 30.6.95.

2.320, de 1.10.96 - Estende ao Estado do Paraná as condições especiais para efeito de enquadramento de operações de custeio de algodão, safra verão 1996/1997, no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), no âmbito do zoneamento agrícola.

2.321, de 9.10.96 - Dispõe sobre condições e procedimentos especiais a serem observados na concessão de financiamentos rurais e de enquadramento no Proagro de operações ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

2.322, de 15.10.96 - Autoriza a concessão de prazo, até 2.1.97, para as operações de crédito rural contratadas até 20.6.95 e vencidas ou vincendas até dezembro de 1996.

2.323, de 29.10.96 - Dispõe acerca da liberação de encaixe obrigatório sobre recursos captados em caderneta de poupança rural para aplicação em financiamentos rurais.

2.324, de 30.10.96 - Altera e consolida as normas que regulamentam as aplicações dos recursos das entidades fechadas de previdência privada.

2.325, de 30.10.96 - Faculta a prestação de garantias por parte dos bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, companhias hipotecárias e cooperativas de crédito. O aceite em títulos cambiais continua limitado às situações expressamente permitidas nas normas legais e regulamentares vigentes.

2.326, de 30.10.96 - Estabelece que o redutor "R" da Taxa Referencial será de 1,0095, a partir do cálculo da TR relativa ao dia 1.4.97.

2.327, de 30.10.96 - Veda às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a financiar pelo Banco Central do Brasil, controladas por estado, município ou pelo Distrito Federal, a realização de operações de compra definitiva e de compra com compromisso de revenda de títulos estaduais e municipais emitidos a partir de 30.10.96. Os saldos das aplicações nesses títulos, mantidos por instituições privadas, bem como por fundos mútuos de investimento, devem observar o limite de 5% do respectivo patrimônio líquido, ajustado na forma da regulamentação em vigor.

according to the terms of Resolution no. 2,171, dated 6.30.95.

2,320, 10.1.96 - *In the framework of the agricultural zoning system, extends to the State of Paraná the special conditions for inclusion of current expenditure operations involving cotton – 1996/97 summer harvest – in the Farm Activity Guarantee Program (Proagro).*

2,321, 10.9.96 - *Treats of the conditions and special procedures to be observed in granting rural financing and inclusion of operations classified under the National Program of Strengthening Family Agriculture (Pronaf) in Proagro.*

2,322, 10.15.96 - *Authorizes granting of a period up to 1.2.97 for rural credit operations contracted up to 6.20.95, and matured or maturing up to December 1996.*

2,323, 10.29.96 - *Treats of the release of obligatory reserves on rural savings accounts for investment in rural financing.*

2,324, 10.30.96 - *Alters and consolidates the norms that regulate investments of the resources of closed social security entities.*

2,325, 10.30.96 - *Permits multiple banks, commercial banks, investment banks, development banks, savings banks, credit, finance and investment companies, real estate credit companies, mortgage companies and credit cooperatives to render guarantees. Acceptance in exchange securities continues restricted to the situations expressly stated in current legal and regulatory norms.*

2,326, 10.30.96 - *Determines that the "R" reduction factor of the Reference Rate will be 1.0095, as of the calculation of the TR for 4.1.97.*

2,327, 10.30.96 - *Prohibits financial institutions and other institutions authorized to operate by Banco Central do Brasil and controlled by a state, municipality or the Federal District, from carrying out definitive purchase operations or purchase operations with a resale commitment involving state and municipal papers issued as of 10.30.96. The balances of investments in these papers maintained by private institutions, as well as by mutual investment funds, should comply with the limit of 5% (five percent) of the respective net worth, adjusted according to current regulations.*

2.328, de 30.10.96 - Atribui competência ao Banco Central do Brasil para baixar normas relativamente à não aplicação das multas de que trata a Resolução nº 2.194/95 (cobradas em função do fornecimento incorreto de informações ao Banco Central), bem como para decidir quanto aos correspondentes pedidos de reconsideração.

2.329, de 30.10.96 - Dispõe sobre a verificação do cumprimento da exigibilidade de aplicações em crédito rural (MCR 6-2), de que trata o art. 12 da Resolução 2.295, de 28.6.96, que será efetivada, inicialmente, no primeiro dia útil do mês de março de 1997, em função da média diária da exigibilidade e das aplicações dos meses de julho de 1996 a fevereiro de 1997.

2.330, de 31.10.96 - Faculta a aplicação de recursos das sociedades, dos fundos e das carteiras de investimento, instituídos pelos Regulamentos Anexos I, II, III e IV à Resolução 1.289, de 20.3.87, em debêntures conversíveis em ações de distribuição pública, desde que emitidas a partir da data da entrada em vigor desta resolução, com prazo de vencimento igual ou superior a três anos. Fica revogada a Resolução 2.246, de 8.2.96.

2.331, de 5.11.96 - Prorroga para 31.12.96 o prazo para contratação dos financiamentos ao amparo do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, no ano de 1996.

2.332, de 5.11.96 - Dispõe sobre condições e procedimentos aplicáveis às operações de alongamento de dívidas originárias de crédito rural, de que tratam a Lei nº 9.138, de 29.11.95, e a Resolução nº 2.238, de 31.1.96.

2.333, de 5.11.96 - Admite a prorrogação, para até 27.2.97, dos prazos de vencimento de operações contratadas com recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé), vencidas ou vincendas, observadas as condições especiais relacionadas nesta resolução.

2.334, de 5.11.96 - Autoriza a prorrogação do prazo de vencimento da primeira parcela de operações de crédito rural de custeio de trigo, safra 1996, para 30 dias após o vencimento da última parcela.

2.335, de 13.11.96 - Altera disposições da Resolução nº 2.121, de 30.11.94, que regulamenta a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP).

2,328, 10.30.96 - Grants Banco Central do Brasil authority to issue norms regarding non-levying of the fines stated in Resolution no. 2,194/95 (charged as a result of the incorrect supply of information to Banco Central), as well as to decide on the corresponding requests for reconsideration.

2,329, 10.30.96 - Treats of verification of compliance with required investments in rural credits (MCR 6-2), as treated in article 12 of Resolution no. 2,295, dated 6.28.96. This verification is to be carried out initially on the first business day of the month of March 1997, on the basis of the daily average requirement for these investments and of investments in the months from July 1996 to February 1997.

2,330, 10.31.96 - Permits investment of the funds of investment companies, funds and portfolios instituted by the Regulations in Appendices I, II, III and IV of Resolution no. 1,289, dated 3.20.87, in debentures convertible into publicly distributed stocks, provides that they be issued as of the date on which this Resolution goes into effect and have maturity terms equal to or greater than three years. Resolution no. 2,246, dated 2.8.96, was revoked.

2,331, 11.5.96 - Extends the period for contracting financing under the terms of the Program of Recovery of the Bahia Cocoa Crop in 1996 up to 12.31.96.

2,332, 11.5.96 - Deals with the conditions and procedures applicable to the lengthening of debts originating in rural credit operations, as treated of in Law no. 9,138, dated 11.29.95, and Resolution no. 2,238, dated 1.31.96.

2,333, 11.5.96 - Permits extension up to 2.27.97 of the maturity terms of matured or maturing operations contracted with resources from the Coffee Economy Defense Fund (Funcafé), complying with the special conditions set down in this Resolution.

2,334, 11.5.96 - Authorizes extension of the maturity of the first installment of rural credit wheat current expenditure operations for the 1996 harvest, to thirty days after maturity of the final installment.

2,335, 11.13.96 - Alters the provisions of Resolution no. 2,121, dated 11.30.94 which regulates Long Term Interest Rate (TJLP).

2.336, de 28.11.96 - Estabelece que o redutor “R” da Taxa de Referência será de 1,0095, a partir do cálculo da TR relativa ao dia 1.5.97.

2,336, 11.28.96 - *Determines that the “R” reduction factor of the Reference Rate will be 1.0095 (one and ninety five tenths of a thousand), as of calculation of the TR for 5.1.97.*

2.337, de 28.11.96 - Autoriza a instituição do registro declaratório eletrônico no âmbito do Banco Central do Brasil e altera dispositivos relacionados a investimentos externos em *portfolio*.

2,337, 11.28.96 - *Authorizes institution of the electronic declaratory record in the Banco Central do Brasil framework and alters provisions related to foreign portfolio investments.*

2.338, de 2.12.96 - Dispõe sobre prorrogação de prazos de vencimento de operações contratadas com recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé).

2,338, 12.2.96 - *Treats of extension of the maturity terms of operations contracted with Coffee Economy Defense Fund (Funcafé) resources.*

2.339, de 5.12.96 - Estabelece condições especiais de financiamento para tratores e colheitadeiras agrícolas, ao amparo de recursos administrativos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

2,339, 12.5.96 - *Defines special financing conditions for farm tractors and harvesters, based on funding managed by the National Bank of Economic and Social Development (BNDES).*

2.340, de 9.12.96 - Estabelece encargos financeiros para operações de crédito rural contratadas com recursos das operações oficiais de crédito.

2,340, 12.9.96 - *Defines financial charges for rural credit operations contracted with resources from government credit operations.*

2.341, de 9.12.96 - Estabelece encargos financeiros para operações de crédito agroindustrial contratadas com recursos das operações oficiais de crédito.

2,341, 12.9.96 - *Defines financial charges for agribusiness credit operations contracted with resources from government credit operations.*

2.342, de 13.12.96 - Determina que o pagamento das importações brasileiras de mercadorias e serviços pode ser efetuado em moeda nacional ou estrangeira, na forma e condições estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

2,342, 12.13.96 - *Determines that payment of Brazilian imports of goods and services may be effected in national or foreign currency, in the manner and under conditions to be defined by Banco Central do Brasil.*

2.343, de 19.12.96 - Disciplina a remessa de informações sobre serviços tarifados por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

2,343, 12.19.96 - *Disciplines remittance of information on services subject to payment of fees when such services are rendered by financial institutions and other institutions authorized to operate by Banco Central do Brasil.*

2.344, de 19.12.96 - Faculta a aplicação de recursos das sociedades, dos fundos e das carteiras instituídas pelos regulamentos anexos, I, II, III e IV à Resolução nº 1.289, de 20.3.87, na aquisição de ações sem direito a voto de emissão de instituições financeiras com sede no país, com ações negociadas em bolsas de valores, e altera disposições da Resolução nº 2.034, de 17.12.93.

2,344, 12.19.96 - *Permits investment of the resources of the companies, funds and portfolios instituted by the regulations in Appendices I, II, III and IV to Resolution no. 1,289, dated 3.20.87, in acquisitions of non-voting stock issued by financial institutions headquartered in the country, with shares negotiated on stock exchanges, and alters provisions in Resolution no. 2,034, dated 12.17.93.*

2.345, de 19.12.96 - Autoriza o lançamento, no exterior, de programas de *depositary receipts* lastreados em ações sem direito a voto de emissão de instituições financeiras com sede no país, com ações negociadas em bolsas de valores.

2,345, 12.19.96 - *Authorizes issue of depositary receipt programs abroad backed by non-voting shares issued by financial institutions headquartered in the country, with shares negotiated in stock exchanges.*

2.346, de 19.12.96 - Estabelece que o redutor “R” da Taxa Referencial (TR) de que trata a Resolução nº 2.097, de 27.7.94, será de 1,0095 a partir do cálculo da TR relativa ao dia 1.6.97.

2.347, de 19.12.96 - Aprova a constituição e o funcionamento de agências de fomento ou de desenvolvimento sob controle acionário de unidade da federação, cujo objeto social é a concessão de financiamentos de capital fixo e de giro associado a projetos no país, nos termos das normas complementares a serem baixadas pelo Banco Central do Brasil.

2.348, de 27.12.96 - Dispõe sobre prorrogação de prazo de vencimento de operações de custeio de trigo da safra 1996 e concessão de prazo adicional para operações de EGF/COV.

2.349, de 27.12.96 - Dispõe que a utilização de recursos orçamentários das operações oficiais de crédito para financiamento da formação de estoques de produtos agropecuários.

2.350, de 27.12.96 - Dispõe sobre a prorrogação de prazo para contratação de operações sob a égide do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana e de integralização de cotas-partes de que tratam as Resoluções nºs 2.185/95 e 2.270/96.

2.351, de 30.12.96 - Dispõe sobre a concessão de prazo para operações de crédito rural e para a renegociação de valor excedente a R\$ 200.000,00, de que trata o artigo 1º, inciso IX, da Resolução nº 2.238, de 31.1.96.

2,346, 12.19.96 - Defines that the Reference Rate (TR) reduction factor “R”, treated of in Resolution no. 2,097, dated 7.27.94, will be 1.0095 as of the calculation for 6.1.97.

2,347, 12.19.96 - Approves constitution and operation of development agencies under the stock control of the states, when the social objective of such agencies is the granting of fixed capital and working capital financing to projects in the country, according to complementary norms to be issued by Banco Central do Brasil.

2,348, 12.27.96 - Treats of extension of the maturities of current expenditure operations for the 1996 wheat harvest as well as the granting of additional terms for EGF/COV operations.

2,349, 12.27.96 - Treats of utilization of budget resources from government credit operations for the financing of crop and livestock product stocks.

2,350, 12.27.96 - Treats of extension of the period for contracting operations under the terms of the Program for Recovery of the Bahia Cocoa Crop and for payment of the participation quotas dealt with in Resolutions no. 2,185/95 and 2,270/96.

2,351, 12.30.96 - Treats of the granting of terms for rural credit operations and for renegotiation of amounts in excess of R\$ 200,000.00, as treated of in article 1, indent IX, of Resolution no. 2,238, dated 1.31.96.

Circulares do Banco Central do Brasil

2.653, de 3.1.96 - Altera dispositivo do regulamento anexo à Resolução nº 1.786, de 1.2.91, referente à linha de empréstimo de liquidez.

2.654, de 17.1.96 - Estabelece normas contábeis para os fundos de investimento.

2.655, de 17.1.96 - Cria dois novos motivos (28 e 29) de devolução de cheques pelo serviço de compensação de cheques e outros papéis e altera normas relacionadas com cheques. Os motivos são contra-ordem ou revogação do pagamento por furto ou roubo, e por falta de confirmação do recebimento do talonário pelo correntista.

2.656, de 17.1.96 - Regulamenta as disposições da Resolução nº 2.218, de 5.12.95, que limita as operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO).

2.657, de 17.1.96 - Estabelece que a base de cálculo das contribuições dos participantes do Fundo Garantidor de Créditos (FGC) será o saldo apresentado, ao final de cada mês, nos títulos e subtítulos do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif) relacionados no anexo desta circular.

2.658, de 31.1.96 - Altera a base de cálculo para a determinação das contribuições dos participantes do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

2.659, de 7.2.96 - Estabelece que o consorciado contemplado pode utilizar o respectivo crédito, devidamente atualizado conforme normas estabelecidas neste normativo, até 60 dias após a assembleia de contemplação do último crédito relativo ao grupo. Pela legislação anterior os prazos variavam de acordo com o bem referenciado no contrato.

2.660, de 8.2.96 - Determina que os recursos captados no exterior, nos termos da Resolução nº 63, de 23.8.67, enquanto não empregados em operações de repasses de que trata aquele normativo, somente podem ser aplicados em:

a) repasses interbancários, nos termos da Circular nº 708, de 24.6.82;

b) operações de arrendamento mercantil, na forma da Resolução nº 1.686, de 21.2.90;

Circulars of the Banco Central do Brasil

2,653, I.3.96 - Alters the provisions of the regulations appended to Resolution no. 1,786, dated 2.1.91, referring to the line of liquidity loans.

2,654, I.17.96 - Defines accounting norms for investment funds.

2,655, I.17.96 - Creates two new reasons (28 and 29) for the system of clearance of checks and other papers to return checks and alters norms related to checks. The reasons are a counter order or revocation of the payment for reasons of theft or larceny and for lack of confirmation of reception of the checkbook by the holder of the account.

2,656, I.17.96 - Regulates the provisions of Resolution no. 2,218, dated 12.5.95, which limits credit operations through the mechanism of Anticipated Budgetary Revenues (ARO).

2,657, I.17.96 - Determines that the basis of calculation of contributions of participants in the Credit Guaranty Fund (FGC) will be the balance registered at the end of each month in the headings and subheadings of the Accounting Plan of National Financial System institutions (Cosif), listed in the appendix to this circular.

2,658, I.31.96 - Alters the basis of calculation to determine the contributions of the participants in the Credit Guaranty Fund (FGC).

2,659, 2.7.96 - Determines that members of a consortium may utilize the respective credit — duly updated according to the norms set down in this instrument — up to 60 days after the assembly in which the most recent group credit was determined. According to the previous legislation, the periods varied according to the goods stated in the contract.

2,660, 2.8.96 - Determines that resources obtained abroad according to the terms of Resolution no. 63, dated 8.23.67, may only be invested as follows, while they are not used in the on-lending operations specified in that normative instrument:

a) interbank on-lending operations, according to the terms of Circular no. 708, dated 6.24.82;

b) leasing operations, based on the terms of Resolution no. 1,686, dated 2.21.90;

- c) aquisição de direitos creditórios com cláusula de variação cambial, nos termos do art. 4º da Resolução nº 1.962, de 27.8.92;
- d) Notas do Tesouro Nacional, série “D” (NTN-D), nos casos de empréstimos externos autorizados ou registrados pelo Banco Central do Brasil até 8.2.96, exclusivamente pelos prazos estipulados nos respectivos registros e autorizações.

2.661, de 8.2.96 - Eleva de 24 para 36 meses, o prazo médio mínimo de amortização para a contratação, renovação ou prorrogação de operações de créditos externos. No caso de renovação ou prorrogação, o prazo foi elevado de 6 meses para 36 meses. Foram estabelecidas algumas exceções, como operações de empréstimos, mediante lançamento de títulos por instituições sob o regime Raet e que estejam sendo preparadas para privatização, que poderão ter prazo médio mínimo de 24 meses, sendo admitido compromisso de liquidação antecipada , à opção do devedor, no prazo de 6 meses após o recebimento dos recursos. Os prazos médios mínimos de amortização das captações para repasse ao setor agropecuário e à construção civil permaneceram em 6 meses e 24 meses, respectivamente. Também não estarão sujeitas ao novo prazo, as operações autorizadas pelo Banco Central antes da vigência desta medida.

2.662, de 8.2.96 - Estabelece condições para registro de capitais estrangeiros aplicados no país por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas ou com sede no exterior, fundos e outras entidades de investimento coletivo estrangeiros em fundos mútuos de investimento em empresas emergentes, constituídos de acordo com a Instrução nº 209, de 25.3.94, da Comissão de Valores Mobiliários, e regulamentação subsequente.

2.663, de 8.2.96 - Estabelece condições para registro de capitais estrangeiros aplicados em fundos de investimento imobiliário, constituídos ao amparo da Instrução nº 205, de 14.1.94, e regulamentação subsequente e da Resolução nº 2.448, de 8.2.96.

2.664, de 14.2.96 - Efetua alterações no Regulamento do Mercado de Câmbio de Taxas Flutuantes de modo a contemplar, no título-13, a instalação e/ou manutenção de escritório no exterior, por parte de pessoas jurídicas privadas não-financeiras.

2.665, de 16.2.96 - Prorroga de 20.2.96 para 15.3.96, o prazo para apresentação do demonstrativo “SFH - Contratos com Cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais”.

- c) *acquisitions of credit rights with an exchange variation clause, according to the terms of article 4 of Resolution no. 1,962, dated 8.27.92;*
- d) *National Treasury Notes, series “D” - NTN-D, in cases of foreign loans authorized or registered by the Banco Central do Brasil up to 2.8.96, exclusively for the periods stipulated in the respective authorizations and registrations.*

2,661, 2.8.96 - *Raises the minimum average term of amortization for the contracting, renewal or extension of foreign credit operations from 24 to 36 months. In cases involving renewal or extension, the period was increased from six to 36 months. Some exceptions were specified, such as loan operations carried out through security issues by institutions subject to the Raet system and which are being prepared for privatization. These operations are permitted to have a minimum average term of 24 months, and an anticipated payment commitment is permitted at the option of the debt with a period of six months after reception of the funds. The minimum average terms of amortization of inflows for purposes of on-lending to the crop and livestock sector and construction industry remained at six months and 24 months, respectively. Operations authorized by the Banco Central before this measure went into effect are not apt for the new time periods.*

2,662, 2.8.96 - *Determines conditions for registration of foreign capital invested in the country by individuals or legal entities domiciled or headquartered abroad, foreign funds and other collective foreign investment entities in emerging companies mutual investment funds, constituted according to Securities and Exchange Commission Instruction no. 209, dated 3.25.94, and subsequent regulations.*

2,663, 2.8.96 - *Determines the conditions for registration of foreign capital invested in real estate investment funds, constituted under the terms of Instruction no. 205, dated 1.14.94, and subsequent regulations, as well as Resolution no. 2,448, dated 2.8.96.*

2,664, 2.14.96 - *Effects alterations in the Regulations of the Floating Rate Exchange Market in such a way as to include under title-13 the installation and maintenance of offices abroad, by private nonfinancial legal entities.*

2,665, 2.16.96 - *Extends the period for presentation of the statement “SFH - Contracts with Coverage of the Wage Variation Compensation Fund” from 2.20.96 to 3.15.96.*

2.666, de 28.2.96 - Regulamenta as disposições da Resolução nº 2.237, de 31.1.96, que limitou os saldos das operações de crédito de Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO) aos saldos apurados pelas instituições financeiras na data-base de 30.11.95, acrescido do valor das operações contratadas a partir de 1.12.95, desde que protocolizadas no Banco Central do Brasil até 5.12.95.

2.667, de 28.2.96 - Revoga as disposições do Manual de Crédito Agroindustrial (MCA 1-4) relativas a impedimento para operar no crédito agroindustrial, ficando sem efeito os impedimentos divulgados pelo Banco Central.

2.668, de 28.2.96 - Exclui do prazo máximo de três meses, estabelecido pela Res. nº 2.118/94, as operações de adiantamento, empréstimo e financiamento a microempresas e empresas de pequeno porte, na forma definida pelo art. 2º da Lei nº 8.864/94, limitadas as referidas operações a R\$ 30 mil por pessoa jurídica.

2.669, de 28.2.96 - Altera a classificação de fatores de risco associados a imóveis habitacionais não de uso próprio e a operações refinanciadas com o governo federal.

2.670, de 1.3.96 - Estabelece que os recursos captados no exterior, nos termos da Resolução nº 63/67, enquanto não empregados em operações de repasses de que trata aquele normativo, somente podem ser aplicados na forma a seguir:

- a) repasses bancários, nos termos da Circular nº 708, de 24.6.82;
- b) operações de arrendamento mercantil, na forma da Resolução nº 1.686/90;
- c) aquisição de direitos creditórios oriundos de operações de crédito e de arrendamento mercantil, decorrentes de contratos celebrados no mercado interno com lastro em recursos captados no exterior e que contenham cláusula de variação cambial, nos termos do art. 4º da Resolução nº 1.962, de 27.8.92;
- d) depósitos em moeda nacional no Banco Central do Brasil, sem remuneração;
- e) Notas do Tesouro Nacional, série “D” (NTN-D), nos casos de empréstimos externos autorizados ou registrados até 8.2.96, exclusivamente pelos prazos estipulados nos respectivos registros e autorizações.

2,666, 2.28.96 - Regulates the provisions of Resolution no. 2,237, dated 1.31.96, which restricted the balances of credit operations based on Anticipated of Budgetary Revenues (ARO) to the balances calculated by financial institutions on the base date of 11.30.95, plus the value of the operations contracted as of 12.1.95, provided that they be registered at the Banco Central by 12.5.95.

2,667, 2.28.96 - Repeals the provisions of the Agroindustrial Credit Manual (MCA 1-4) as to the impediments to operations with agroindustrial credits, and the impediments announced by the Banco Central are hereby voided.

2,668, 2.28.96 - Excludes operations involving advances, loans and financing to microbusinesses and small businesses from the maximum period of three months determined in Resolution no. 2,118/94, in the manner defined by article 2 of Law no. 8,864/94, restricting such operations to R\$ 30 thousand per legal entity.

2,669, 2.28.96 - Alters the classification of risk factors associated to housing real estate that is not for one's own use as well as to refinanced operations with the federal government.

2,670, 3.1.96 - Determines that the resources obtained abroad according to the terms of Resolution no. 63/67 should be utilized in the following manners until such time as they are invested in the on-lending operations specified in that normative instrument:

- a) bank on-lending operations, according to the terms of Circular no. 708, dated 6.24.82;
- b) leasing operations according to the terms of Resolution no. 1,686/90;
- c) acquisition of credit rights originating in credit and lease operations when such result from internal market contracts backed by resources obtained abroad and which contain exchange variation clauses, according to the terms of article 4 of Resolution no. 1,962, dated 8.27.92;
- d) non-interest bearing deposits in national currency at the Banco Central do Brasil;
- e) National Treasury notes - series “D” (NTN-D) in cases involving foreign loans authorized or registered up to 2.8.96, exclusively for the periods stipulated in the respective registrations and authorizations.

2.671, de 1.3.96 - Aprova o Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) que substituirá o constante do Capítulo 3 do Título 6 do Manual de Normas e Instruções (MNI).

2.672, de 6.3.96 - Regulamenta linha especial de assistência financeira do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional (Proer), de que trata a Resolução nº 2.208, de 3.11.95.

2.673, de 20.3.96 - Propõe alterações nos prazos que as instituições financeiras e as sociedades de arrendamento mercantil dispõem para efetuar seus registros no Cadip, como segue:

- a) ampliação de três para dez dias úteis, do prazo para registro de informações relativas a operações com estados, municípios e respectivas autarquias;
- b) concessão de prazo até 30.6.96, para registro, sem incidência de multa, de informações relativas a eventos ocorridos até 31.12.95.

2.674, de 27.3.96 - Autoriza as instituições financeiras a renegociar operações de crédito contratadas ou renegociadas até a data de publicação desta circular, com microempresas e empresas de pequeno porte, e com pessoas físicas que, comprovadamente, sejam titulares das referidas pessoas jurídicas. O valor da operação fica limitado a R\$ 50 mil por tomador; prazo mínimo de 24 meses e taxa de juros não superior à TR, acrescida de 12% ao ano. Essas novas regras estão em consonância com outras medidas adotadas para o segmento de que se trata, com destaque para o disposto no Decreto nº 1.821, de 28.2.96, que reduziu para zero a alíquota do IOF, desde que realizadas por agente financeiro, com recursos oriundos de fundo ou programa federal, estadual ou municipal, instituídos com a finalidade específica de implementar programas de geração de emprego e renda.

2.675, de 29.3.96 - Altera dispositivos do Regulamento anexo à Circular nº 2.650, de 27.12.95, que dispõe sobre as operações de câmbio cursadas sob o Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos (CPCR).

2.676, de 10.4.96 - Regulamenta disposições da Resolução nº 2.267, de 29.3.96, que estabelece normas sobre auditoria independente nas instituições financeiras, demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, fundos de investimento constituídos nas modalidades regulamentadas pelo referido órgão e administradoras de consórcio.

2,671, 3.1.96 - Approves the Regulations of the Special System of Clearance and Custody (Selic) which will substitute those in Chapter 3 of Title 6 of the Manual of Norms and Instructions (MNI).

2,672, 3.6.96 - Regulates the special line of financial assistance of the Program of Incentives to the Restructuring and Strengthening of the National Financial System (Proer), as treated in Resolution no. 2,208, dated 11.3.95.

2,673, 3.20.96 - Proposes alterations in the terms that financial institutions and leasing companies have to effect registration at Cadip, as follows:

- a) lengthening from three to ten business days of the period for registration of information on operations with the states, municipalities and their respective semi-autonomous agencies;
- b) granting of a period up to 6.30.96 for registration without fine of information on events that occurred up to 12.31.95.

2,674, 3.27.96 - Authorizes financial institutions to renegotiate credit operations contracted or renegotiated up to the date on which this circular was published with microbusinesses and small businesses and with the individuals who are demonstrably the owners of such legal entities. The value of the operation is limited to R\$ 50 thousand per borrower over a minimum term of 24 months and interest that may not be higher than the TR plus 12% per year. These new rules are in keeping with other measures adopted for the sector, particularly the provisions in Decree no. 1,821, dated 2.28.96, which reduced the IOF rate to zero, provided that the operations are carried out by a financing agents with resources originating in a federal, state or municipal fund or program instituted with the specific purpose of implementing programs aimed at generating employment and income.

2,675, 3.29.96 - Alters provisions of the Regulations appended to Circular no. 2,650, dated 12.27.95, which treats of exchange operations processed under the terms of the Reciprocal Payment and Credit Agreement (CPCR).

2,676, 4.10.96 - Regulates the provisions of Resolution no. 2,267, dated 3.29.96, which defines norms on independent auditing at financial institutions, other entities authorized to operate by the Banco Central do Brasil, investment funds constituted in the manners specified by the Banco Central and consortium managers.

2.677, de 10.4.96 - Determina que as contas de depósito em moeda nacional, no país, de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas ou com sede no exterior devem:

- a) ser abertas e movimentadas exclusivamente em bancos credenciados a operar no mercado de câmbio de taxas flutuantes;
- b) ser cadastrados, pelo banco depositário dos recursos, no Sisbacen, transação PCAM260, opção 1;
- c) conter características que as diferenciem das demais contas de depósito, de modo a permitir sua pronta identificação pelo banco depositário.

2.678, de 11.4.96 - Divulga relação das instituições financeiras integrantes da amostra constituída para fins de cálculo da Taxa Referencial (TR) e da Taxa Básica Financeira (TBF).

2.679, de 12.4.96 - Faculta aos bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, sociedades de crédito, financiamento e investimento e caixas econômicas a renegociação, nas condições a seguir descritas, de operações de crédito contratadas ou renegociadas, até a data da publicação desta circular, com microempresas e empresas de pequeno porte — como tal definidas no art. 2º da Lei nº 8.864, de 28.3.94 — e com pessoas físicas, comprovadamente, titulares das referidas pessoas jurídicas:

- a) valor limitado a R\$ 50 mil, por tomador, considerando-se diferentes tomadores pessoas físicas e jurídicas;
- b) remuneração pela Taxa Referencial, acrescida de, no máximo, 12% a.a.;
- c) prazo mínimo proporcional.

2.680, de 12.4.96 - Redefine as regras para o recolhimento compulsório/encaixe obrigatório sobre depósitos a prazo, recursos de aceites cambiais, cédulas pignoratícias de debêntures e títulos de emissão própria, de que trata a Circular nº 2.580, de 7.6.95.

2.681, de 19.4.96 - Revoga o art. 2º da Circular nº 2.636, de 17.11.95, e o art. 4º da Circular nº 2.672, de 6.3.96. O art. 2º da Circular nº 2.636 determinava que a existência de débitos perante o FGTS ou relativos à contribuições sociais junto ao INSS ou à Secretaria da Receita Federal ou, ainda, a inscrição do nome da instituição financeira no Cadastro Informativo de

2.677, 4.10.96 - Specifies that deposit accounts in national currency in the country belonging to individuals and legal entities domiciled or headquartered abroad should:

- a) be opened and operated exclusively at banks accredited to operate in the floating rate exchange market;
- b) be registered by the bank depositing the resources at Sisbacen, transaction PCAM260, option 1;
- c) contain characteristics that differentiate those accounts from other deposit accounts, so as to permit ready identification by the depositary bank.

2.678, 4.11.96 - Announces a listing of the financial institutions included in the sampling used for purposes of calculating the Reference Rate (TR) and the Basic Financing Rate (TBF).

2.679, 4.12.96 - In the framework of the conditions described below, grants to multiple banks, commercial banks, investment banks, development banks, credit, finance and investment companies and savings banks the right to renegotiate credit operations contracted or renegotiated up to the date of publication of this Circular, with microbusinesses and small scale companies — as they are defined in article 2 of Law no. 8,864, dated 3.28.94 — and with individuals who are demonstrably the holders of title to such businesses:

- a) amount limited to R\$ 50 thousand per borrower, considering individuals and legal entities as different borrowers;
- b) earnings according to the Reference Rate plus a maximum of 12% per year;
- c) proportional minimum term of maturity.

2.680, 4.12.96 - Redefines the rules for compulsory deposits/obligatory reserves on time deposits, the resources of exchange acceptances, debenture collateral notes and securities issued by the institution itself, as stated in Circular no. 2,580, dated 6.7.95.

2.681, 4.19.96 - Revokes article 2 of Circular no. 2,636, dated 11.17.95, and article 4 of Circular no. 2,672, dated 3.6.96. Article 2 of Circular no. 2,636, determined that the existence of FGTS debts or debts related to social contributions to the INSS or Secretariat of Federal Revenue or, furthermore, registration of the name of the financial institution in the

Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) constituíam fatores impeditivos à liberação de recursos ao amparo da Linha Especial de Assistência Financeira do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional (Proer). Por sua vez o art. 4º da Circular nº 2.672 ampliou a lista de fatores impeditivos à utilização de recursos, acrescentando “a apresentação de patrimônio líquido negativo”.

2.682, de 30.4.96 - Esclarece que na elaboração das demonstrações financeiras pelas instituições financeiras, pelas demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central e pelas administradoras de consórcio, é vedada, a partir de 1.1.96, a realização de correção ou atualização monetária, nos termos do art. 4º da Lei nº 9.249, de 26.12.95. Estabelece formas de registro dos ajustes de rendas, despesas, ganhos, perdas, lucros ou prejuízos imputáveis a períodos anteriores, na elaboração das demonstrações financeiras na forma da legislação societária.

2.683, de 9.5.96 - Libera do limite de 50%, as operações de financiamento do valor de bens e serviços adquiridos mediante utilização de cartões de crédito, concedidos por prazo determinado. Permanecem limitados a 50% do valor dos bens e serviços adquiridos mediante utilização de cartões de crédito, as operações de financiamento concedidas sob a forma de crédito rotativo. As operações de financiamento de que trata esta circular não se sujeitam a prazo máximo.

2.684, de 9.5.96 - Dispõe sobre o enquadramento das administradoras de consórcio em níveis de atuação e consolida disposições sobre administração de grupos de consórcio.

2.685, de 16.5.96 - Altera o regulamento do mercado de câmbio de taxas flutuantes (Capítulo 2 da Consolidação das Normas Cambiais), e revoga a Circular nº 1.993, de 19.7.91.

2.686, de 23.5.96 - Faculta a renegociação de operações de arrendamento mercantil, contratadas até 24.5.96, com microempresas e empresas de pequeno porte. A renegociação limita-se à operações de leasing até o valor de R\$ 50 mil, com remuneração não superior à TR mais juros de 12% ao ano.

2.687, de 28.5.96 - Regulamenta o disposto na Resolução nº 2.280, de 28.5.96, quanto aos critérios para credenciamento de operações de crédito externo de interesse dos estados, Distrito Federal, dos municípios, de suas autarquias, fundações e empresas, sem garantia da União, e dá nova redação ao art. 4º da Circular nº 2.384, de 26.11.93.

Informative File of Unpaid Credits of the Federal Public Sector (Cadin) constitutes an impediment to the release of funding under the terms of the Special Line of Financial Assistance of the Program of Incentive to the Restructuring and Strengthening of the National Financial System (Proer). In turn, article 4 of Circular no. 2,672 expanded the list of impediments to the utilization of resources, adding the item “registration of negative net worth”.

2,682, 4.30.96 - *Clarifies that, in the elaboration of financial statements by financial institutions, other institutions authorized to operate by the Banco Central do Brasil and by consortium managers, as of 1.1.96, the utilization of monetary indexing or updating is forbidden, according to the terms of article 4 of Law no. 9,249, dated 12.26.95. It establishes norms for the registration of adjustments in income, expenditures, gains, losses, profits or losses that are imputable to previous periods, in the elaboration of financial statements as required by corporate legislation.*

2,683, 5.9.96 - *Eliminates the 50% limit on financing of goods and services acquired through the use of credit cards, when such operations are for a specified period of time. The value of financing for goods and services acquired with the use of the revolving credit facilities offered by credit card companies remains subject to the 50% limit. The financing operations treated of in this Circular are not subject to a maximum term.*

2,684, 5.9.96 - *Treats of the classification of consortium managers at the level of their activities and consolidates provisions on the administration of consortium groups.*

2,685, 5.16.96 - *Alters the regulations applied to the floating rate exchange market (Chapter 2 of Consolidated Exchange Norms) and revokes Circular no. 1,993, dated 7.19.91.*

2,686, 5.23.96 - *Permits renegotiation of leasing operations contracted up to 5.24.96 with micro and small businesses. The renegotiation is limited to leasing operations up to the level of R\$ 50 thousand, with earnings of not more than the TR plus interest of 12% per year.*

2,687, 5.28.96 - *Regulates the provision in Resolution no. 2,280, dated 5.28.96, as regards criteria for accreditation of foreign credit operations of interest to the states, Federal District, municipalities, their semi-autonomous agencies, foundations and companies, without the guaranty of the federal government. At the same time, it provides new composition to article 4 of Circular no. 2,384, dated 11.26.93.*

2.688, de 5.6.96 - Faculta a aplicação de recursos de fundos de investimento financeiro em notas promissórias emitidas por sociedades por ações, destinadas a oferta pública, alterando, em consequência, o art. 13 do Regulamento anexo à Circular nº 2.616, de 18.9.95, com a redação dada pela Circular nº 2.624, de 29.9.95, que passa a vigorar com nova redação.

2.689, de 5.6.96 - Restabelece em 7% o percentual previsto no inciso V do art. 2º da Resolução nº 2.109, de 20.9.94, alterado pelo art. 4º da Resolução nº 2.206, de 25.10.95, que dispõe sobre os recursos garantidores das reservas técnicas das entidades fechadas de previdência privada que podem ser destinados à concessão de empréstimos aos participantes. Pela legislação anterior o percentual era de 3,5%. Ficam revogadas as Circulares nº 2.592, de 13.7.95, e nº 2.629, de 26.10.95.

2.690, de 19.6.96 - Libera o limite para financiamento do valor dos bens e serviços adquiridos mediante o uso do cartão de crédito.

2.691, de 19.6.96 - Estabelece que o prazo mínimo dos Depósitos Interfinanceiros Vinculados a Dívidas Renegociadas captados pelas sociedades de arrendamento mercantil para os fins previstos na Circular nº 2.686, de 23.5.96, será de um dia, quando contratados com remuneração a taxas de mercado prefixadas.

2.692, de 20.6.96 - Estabelece procedimentos para a realização do censo de capitais estrangeiros no país. Foi estabelecido o período de 28.6.96 a 16.8.96 para a devolução ao Banco Central do Brasil do questionário preenchido ou do disquete contendo a declaração de forma eletrônica. Deverão prestar as declarações requeridas no censo:

a) as empresas com participação direta ou indireta de não-residentes em seu capital de, no mínimo, 10% das ações ou quotas com direito a voto ou 20% ou mais, do capital total, em 31.12.95;

b) as entidades devedoras, em 31.12.95, de créditos concedidos por não-residentes, independentemente da moeda em que sejam denominados e de serem as obrigações objeto de registro junto ao Departamento de Capitais Estrangeiros (Firce) do Banco Central, cujo saldo devedor de principal seja superior ao equivalente a R\$ 10 mil.

2.693, de 20.6.96 - Admite a antecipação do pagamento das importações brasileiras, não sujeitas a registro neste Banco

2.688, 6.5.96 - Permits application of resources from financial investment funds in promissory notes issued by stock companies, when such are reserved to public offer. Consequently, this measure altered article 13 of the Regulations appended to Circular no. 2,616, dated 9.18.95, with the composition provided by Circular no. 2,624, dated 9.29.95, which shall henceforward have new composition.

2.689, 6.5.96 - Reestablishes the percentage defined in indent V of article 2 of Resolution no. 2,109, dated 9.20.94, at a level of 7%. This article was altered by article 4 of Resolution no. 2,206, dated 10.25.95. Such Resolution deals with the resources that guaranty the technical reserves of closed private social security entities that may be used for granting loans to participants. According to the previous legislation, the percentage was 3.5%. Circulars no. 2,592, dated 7.13.95, and no. 2,629, dated 10.26.95, are hereby revoked.

2.690, 6.19.96 - Releases the limit for financing the value of goods and services acquired through the use of credit cards.

2.691, 6.19.96 - Defines that the minimum term for Interfinance Deposits Earmarked to Renegotiated Debts obtained by leasing companies for the purposes set down in Circular no. 2,686, dated 5.23.96, will be one day, when contracted with earnings at preset market rates.

2.692, 6.20.96 - Defines procedures for carrying out the foreign capital census in Brazil. It was decided that the necessary form or diskette containing the declaration in electronic form should be returned to Banco Central in the period from 6.28.96 to 8.16.96. Those obligated to provide the information requested are as follows:

a) companies with direct or indirect participation of nonresidents in their capital at a level of at least 10% of the voting shares or quotas or 20% or more of the total capital on 12.31.95;

b) entities with debts on 12.31.95 involving credits granted by nonresidents independently of the currency in which such credits are designated and of registration of the operation at the Department of Foreign Capital (Firce) of Banco Central, when the debt balance of the principal is greater than the amount equivalent to R\$ 10 thousand.

2.693, 6.20.96 - Permits anticipated payment of Brazilian imports when such are not subject to registration at the

Central, mediante a liquidação de contrato de câmbio de importação anteriormente ao embarque da mercadoria no exterior, devendo tal condição estar prevista:

- a) na respectiva guia de importação; ou
- b) na forma pro-forma, quando se tratar de mercadorias dispensadas de guia ou com emissão de guia *a posteriori*.

2.694, de 20.6.96 - Estabelece condições para registro de capitais estrangeiros aplicados em Fundos de Investimento Imobiliário, constituídos ao amparo da Instrução CVM nº 205, de 14.1.94, e regulamentação subsequente e da Resolução nº 2.248, de 8.2.96.

2.695, de 20.6.96 - Estabelece que o acesso às linhas de empréstimo de liquidez e especial de médio prazo far-se-á mediante manifestação formal da instituição financeira à Delegacia Regional do Banco Central onde jurisdicionada, à qual deverá ser entregue toda a documentação requerida. A utilização das linhas de empréstimo de liquidez e especial de médio prazo subordinar-se-á às seguintes condições:

- a) toda a movimentação de recursos decorrente de operações, seja para saques seja para amortização/liquidação, será efetuada por lançamentos na conta “reservas bancárias” da instituição financeira, na data da solicitação, sendo vedados lançamentos valorizados;
- b) os títulos públicos federais que vierem a ser utilizados em garantia das operações deverão ser, obrigatoriamente, bloqueados à movimentação no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic);
- c) os encargos financeiros das linhas de assistência financeira mencionadas serão capitalizados diariamente, com base nas taxas em vigor no período em que a instituição apresentar saldo devedor, sendo exigíveis nas amortizações e na liquidação da operação.

2.696, de 20.6.96 - Determina que a instituição financeira que descumprir as normas relativas à conta Reservas Bancárias incorrerá no pagamento de custo financeiro sobre as insuficiências registradas nos saldos diários. O custo financeiro será calculado tomando-se a Taxa Básica do Banco Central, acrescida de:

- a) 18% a.a., na hipótese de o saldo diário da conta Reservas Bancárias ser positivo, porém inferior à exigibilidade mínima fixada na regulamentação própria;

Central Bank. This is to be effected through liquidation of the import exchange contract prior to shipment of the merchandise abroad. The said condition should be foreseen:

- a) *in the respective import license; or*
- b) *in the pro forma invoice in the case of goods that are not obligated to have an import license or for which an a posteriori license is issued.*

2,694, 6.20.96 - *Determines the conditions for registration of foreign capital invested in Real Estate Investment Funds, constituted under the terms of CVM Instruction no. 205, dated 1.14.94, and subsequent regulations, as well as Resolution no. 2,248, dated 2.8.96.*

2,695, 6.20.96 - *Determines that access to discount window operations and special medium-term operations will be effected through formal manifestation of the financial institution to the regional office of Banco Central with jurisdiction in the case. The necessary documentation is to be delivered to that office. Utilization of discount window operations and special medium-term operations are to comply with the conditions below:*

- a) *all movements of resources consequent upon these operations, whether through withdrawals or for purposes of amortization/liquidation, will be effected through entries in the banking reserve account of the financial institution, on the date of the request, while it is prohibited to revise the value of such entries upward;*
- b) *federal public securities that are utilized as guaranties of the operations must be effectively blocked in the Special System of Clearance and Custody (Selic);*
- c) *financial charges of the above cited assistance operations will be capitalized daily on the basis of the rates in effect in the period in which the institution registered a debt balance, and such charges are to be paid upon amortization and liquidation of the operation.*

2,696, 6.20.96 - *Determines that the financial institution that does not comply with the norms governing Banking Reserves will be subject to payment of financial costs on the deficiencies registered in the daily balances. The financial cost will be calculated on the basis of the Banco Central Base Rate, plus:*

- a) *18% per year, should the daily balance of the Banking Reserve account be positive, though below the minimum required in specific regulations;*

b) 27% ao ano, na hipótese de registro de saques “a descoberto” na conta Reservas Bancárias — em espécie, independentemente do fato de a instituição financeira estar ou não sujeita a recolhimento compulsório/encaixe obrigatório sobre recursos à vista.

2.697, de 20.6.96 - Altera os encargos financeiros da linha especial de assistência financeira do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional (Proer), de que trata a Circular nº 2.672, de 6.3.96.

2.698, de 20.6.96 - Cria a Taxa Básica do Banco Central (TBC) e o Comitê de Política Monetária (Copom), no âmbito do Banco Central.

O Copom tem como objetivo estabelecer diretrizes da política monetária e definir a TBC. Sua estrutura é composta pelo presidente do Banco Central, diretores e chefes do Depec, Depin, Demab e Deban. Terão direito a voto o presidente e os diretores. O Copom reunir-se-á mensalmente e, excepcionalmente, sempre que necessário.

Cabe aos integrantes do Copom o exercício das atribuições e competências a seguir:

- a) presidente do Banco - coordenar as reuniões e, ao final, encaminhar a votação, bem como decidir, com voto de qualidade;
- b) chefe do Depec - apresentar análise da conjuntura, abrangendo inflação, nível de atividade, balanço de pagamentos e evolução dos agregados monetários;
- c) chefe do Depin - informar sobre a evolução do mercado de câmbio, as operações do Banco Central, as reservas internacionais e o ambiente externo;
- d) chefe do Deban - discorrer sobre o estado de liquidez bancária;
- e) chefe do Demab - relatar sobre o mercado monetário e sobre as operações de mercado aberto;
- f) diretor responsável pelos assuntos relativos à política monetária - apresentar sugestões sobre as diretrizes de política monetária e proposta para a definição da TBC;
- g) presidente e Diretoria Colegiada - avaliarem as propostas, acrescentarem proposições acerca das questões apresentadas, e estabelecerem, por meio de voto, a definição da TBC.

b) 27% per year, in the case of withdrawals without sufficient coverage against the banking reserve account - in cash, independently of whether the financial institution is or is not subject to reserve requirements/obligatory reserves on demand deposits.

2.697, 6.20.96 - Alters the financial charges of the special line of financial assistance of the Program of Incentives to the Restructuring and Strengthening of the National Financial System (Proer), as treated in Circular no. 2,672, dated 3.6.96.

2.698, 6.20.96 - Creates the Banco Central Base Rate (TBC) and the Monetary Policy Committee (Copom) in the framework of Banco Central.

Copom has the role of defining monetary policy guidelines and the TBC. Its structure is composed of the President of Banco Central, directors and department heads of Depec, Depin, Demab and Deban. The President and the directors are entitled to vote. Copom will meet monthly and, exceptionally, whenever needed.

The members of Copom have the following responsibilities:

- a) *president of Banco Central - coordinator of the meetings and, at the end, the officer who presides over voting procedures and has the authority to cast the tie-breaking vote;*
- b) *head of Depec - presents analyses of the overall situation, covering inflation, level of economic activity, balance of payments and growth of the monetary aggregates;*
- c) *head of Depin - informs as to the evolution of the exchange market, Banco Central operations, international reserves and the foreign environment;*
- d) *head of Deban - speaks on the situation of banking liquidity;*
- e) *head of Demab - reports on the money market and open market operations;*
- f) *director responsible for monetary policy matter - presents suggestions on monetary policy guidelines, together with a proposal for definition of the TBC;*
- g) *president and directors together - evaluate proposals, add their contributions to the matters discussed and, by means of vote, define the TBC.*

2.699, de 20.6.96 - Redefine e consolida as regras para o recolhimento compulsório/encaixe obrigatório sobre depósitos a prazo, recursos de aceites cambiais, cédulas pignoratícias de debêntures e títulos de emissão própria de bancos comerciais, bancos múltiplos, bancos de desenvolvimento, bancos de investimento, caixas econômicas e sociedades de crédito, financiamento e investimento.

2.700, de 28.6.96 - Determina que o recolhimento compulsório e o encaixe obrigatório sobre recursos à vista de bancos múltiplos com carteira comercial, de bancos comerciais e de caixas econômicas sujeitar-se-ão às seguintes alíquotas:

- a) depósitos à vista e sob aviso;
- b) demais recursos: 60%.

As alíquotas de que trata esse artigo serão aplicadas sobre a média dos valores sujeitos a recolhimento (VSR) deduzida, em cada caso, de R\$ 2 milhões.

2.701, de 28.6.96 - Redefine regras para o recolhimento compulsório sobre os recursos de depósitos e de garantias realizadas dos bancos múltiplos detentores de carteira de investimento e/ou de crédito, financiamento e investimento, dos bancos de investimento e das sociedades de crédito, financiamento e investimento.

2.702, de 3.7.96 - Dispõe sobre a transferência pelos bancos múltiplos com carteira comercial, bancos comerciais e caixas econômicas de numerário excedente para suprimento de outras instituições da mesma espécie.

2.703, de 3.7.96 - Altera o art. 1º da Circular nº 2.595, de 21.7.95, que passa a vigorar com a seguinte redação: “As instituições administradoras de Fundos de Investimento Financeiro - Curto Prazo devem manter no Banco Central depósito obrigatório, em espécie, equivalente a 50% do patrimônio líquido do respectivo fundo”.

A Circular nº 2.595 estabelecia alíquota equivalente a 35% do patrimônio líquido do respectivo fundo.

2.704, de 3.7.96 - Fixa em zero a alíquota do recolhimento compulsório/encaixe obrigatório sobre a concessão de aval, fiança ou outras garantias em operações de empréstimos/financiamentos entre pessoas físicas ou jurídicas não-financeiras, instituído pela Circular nº 2.563, de 27.4.95.

2,699, 6.20.96 - Redefines and consolidates the rules on reserve requirements/obligatory reserves on time deposits, exchange acceptance resources, securitized pledges of debentures and securities issued by commercial banks, multiple banks, development banks, investment banks, savings banks and credit, finance and investment companies.

2,700, 6.28.96 - Determines that the reserve requirement and obligatory reserve on demand deposits of multiple banks with commercial portfolios, commercial banks and savings banks will be subject to the following rates:

- a) demand deposits and deposits subject to notification;
- b) other resources: 60% (sixty percent).

The rates treated of in this article will be applied to the average of the values subject to reserve requirements (VSR), with deduction of R\$ 2 million in each case.

2,701, 6.28.96 - Redefines the rules for compulsory reserves on deposit resources and the paid-in guarantees of multiple banks that have investment and/or credit finance and investment portfolios, investment banks and credit finance and investment companies.

2,702, 7.3.96 - Treats of transfer, on the part of multiple banks with commercial portfolio, commercial banks and savings banks, of cash surplus to support other similar institutions.

2,703, 7.3.96 - Alters article 1 of Circular no. 2,595, as of 7.21.95, which turns to be effective with the following redaction: “Institutions administrating Short-term Financial Investment Funds must maintain at the Banco Central do Brasil a reserve requirement in cash equivalent to 50% (fifty percent) of the net worth of the respective fund”.

Circular no. 2,595 established a rate equivalent to 35% (thirty-five percent) of the net worth of the respective fund.

2,704, 7.3.96 - Sets in 0% (zero percent) the rate of compulsory deposit/reserve requirement on grantee concession, surety or other guarantees in loan/financing operations among individuals or non-financial legal entities, treated of in Circular no. 2,563, as of 4.27.95.

2.705, de 10.7.96 - Divulga relação das instituições financeiras integrantes da amostra constituída para fins de cálculo da Taxa Referencial (TR) e da Taxa Básica Financeira (TBF).

2,705, 7.10.96 - Announces the listing offinancial institutions included in the sampling constituted with the purpose of calculating the Reference Rate (TR) and the Basic Financial Rate (TBF).

2.706, de 18.7.96 - Altera a tabela de ponderação de risco e dispõe sobre as disponibilidades das sociedades de arrendamento mercantil.

2,706, 7.18.96 - Alters the risk weighting table and treats of availability of leasing companies.

2.707, de 31.7.96 - Faculta às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central, o deferimento de gastos relativos ao redimensionamento de recursos humanos e materiais, e da rede de dependências, decorrentes da execução de projetos de reorganização administrativa e reestruturação e modernização de sistemas operacionais, desde que tais gastos estejam relacionados com a redução de custos.

2,707, 7.31.96 - Grants financial institutions and other institutions authorized to operate by Banco Central the right to defer expenditures on resizing human and material resources and branch networks, when such undertakings result from projects of administrative reorganization, and restructuring and modernization of operational systems, provided that such expenditures be related to cost reduction programs.

2.708, de 7.8.96 - Altera e consolida as normas referentes ao acesso às câmaras de compensação de cheques e outros papéis, à participação de bancos e associações de bancos e às representações no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis (SCCOP).

2,708, 8.7.96 - Alters and consolidates norms on access to clearance systemsfor checks and other papers, to participation of banks and bank associations and to representation in the Clearance Service for Checks and Other Papers (SCCOP).

2.709, de 7.8.96 - Redefine as regras para o recolhimento compulsório/encaixe obrigatório sobre depósitos a prazo, recursos de aceites cambiais, cédulas pignoratícias de debêntures e títulos de emissão própria de bancos comerciais, bancos múltiplos, bancos de desenvolvimento, bancos de investimento, caixas econômicas e sociedades de crédito, financiamento e investimento.

2,709, 8.7.96 - Redefines the rules for compulsory deposits/obligatory reserves on time deposits, exchange acceptance resources, debenture collateral notes and papers issued by commercial bank, multiple banks, development banks, investment banks, savings banks and credit, finance and investment companies.

2.710, de 15.8.96 - Prorroga o prazo de entrega de declarações do Censo de Capitais Estrangeiros de 16.8.96 para 30.8.96, alterando, portanto, o art. 2º da Circular nº 2.692, de 20.6.96.

2,710, 8.15.96 - Extends the period for submission of Foreign Capital Census declaration from 8.16.96 to 8.30.96 and, consequently, alters article 2 of Circular no. 2,692, dated 6.20.96.

2.711, de 28.8.96 - Cria a Taxa de Assistência do Banco Central (TBAN) e altera o regulamento anexo à Circular nº 2.698, de 20.6.96.

2,711, 8.28.96 - Creates the Banco Central Assistance Rate (TBAN) and alters the regulations appended to Circular no. 2,698, dated 6.20.96.

2.712, de 28.8.96 - Estabelece condições para a concessão de assistência financeira aos bancos múltiplos com carteira comercial, bancos comerciais e caixas econômicas, de que trata a Resolução nº 2.308, de 28.8.96.

2,712, 8.28.96 - Defines conditions for granting financial assistance to multiple banks with trade portfolios, commercial banks and savings banks, as treated in Resolution no. 2,308, dated 8.28.96.

2.713, de 28.8.96 - Altera os encargos financeiros da linha especial de assistência financeira do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional (Proer), de que trata a Circular nº 2.672, de 6.3.96.

2,713, 8.28.96 - Alters financial charges on the special line of financial assistance of the Program of Incentives to the Restructuring and Strengthening of the National Financial System (Proer), as treated in Circular no. 2,672, dated 3.6.96.

2.714, de 28.8.96 - Altera e consolida as normas que regulamentam a constituição e o funcionamento de fundos de investimento no exterior.

2.715, de 28.8.96 - Permite às instituições financeiras:

- a) a realização de operações de crédito com empresas cujo objeto social, exclusivo ou não, seja a prática de operações de compra de faturamento (*factoring*);
- b) o aporte de recursos a empresas de *factoring* e promotoras de vendas.

2.716, de 28.8.96 - Faculta a contemplação por lance em grupos de consórcio referenciados em bens móveis, bens imóveis e bilhetes de passagem aérea, observado o seguinte:

- a) a contemplação por lance somente pode ocorrer após a contemplação por sorteio, ou se esta não for realizada por insuficiência de recursos;
- b) os critérios para oferecimento e desempate de lances deverão ser definidos no contrato de adesão. A antecipação do pagamento de prestações vincendas e respectivos critérios, por consorciado contemplado ou não contemplado, estão sujeitos à decisão de assembleia geral do grupo.

2.717, de 3.9.96 - Aprova o regulamento que estabelece condições para credenciamento, acesso e utilização do Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen).

2.718, de 5.9.96 - Regulamenta disposições da Resolução nº 2.312, de 5.9.96, que facilita a captação de recursos no mercado externo, pelos bancos autorizados a operarem câmbio no país. Os recursos serão destinados a repasses a empresas exportadoras.

2.719, de 5.9.96 - Contempla com prazo para embarque de 360 dias, nas operações de pagamento antecipado de exportação, alguns subprodutos do processamento da laranja.

2.720, de 6.9.96 - Determina que as instituições financeiras devem informar diariamente ao Departamento de Estudos Especiais e Acompanhamento do Sistema Financeiro (DeASF), do Banco Central do Brasil, por intermédio do Sisbacen, as taxas médias de aplicações e os saldos das carteiras de empréstimos (valores dos estoques) observados nas modalidades discriminadas neste normativo.

2.714, 8.28.96 - Alters and consolidates the norms that regulate the constitution and operations of investment fund abroad.

2.715, 8.28.96 - Allows financial institutions:

- a) to carry out credit operations that have the objective independently of whether it is their only objective of performing operation involving purchase of billings (*factoring*);
- b) to supply funding to factoring companies and sales promotion companies.

2.716, 8.28.96 - Permits the use of the bid system in buyer consortia referenced to real estate and movable properties and airline tickets, with the following condition:

- a) the bid system may only be used after the lottery system is utilized or when the latter does not occur due to insufficient funding;
- b) the conditions for making bids and for breaking ties must be defined in the membership contract. Anticipated payment of maturing installments and the respective criteria, as applied to members who have been chosen to receive the item in question and members still not chosen, are subject to decisions taken by the general assembly of the group.

2.717, 9.3.96 - Approves the regulations that define conditions for accreditation, access and utilization of the Banco Central Information System - Sisbacen.

2.718, 9.5.96 - Regulates the provisions of Resolution no. 2,312, dated 9.5.96, which permits banks authorized to deal in exchange in the country to contract foreign market resources. The resources will be reserved to onlending operations to exporter companies.

2.719, 9.5.96 - In operations with anticipated payment of exports, includes several subproducts of orange processing among those with shipment periods of 360 days.

2.720, 9.6.96 - Determines that financial institutions will, on a daily basis, inform the Department of Special Studies and Financial System Analysis (DeASF) of Banco Central do Brasil through Sisbacen of the average investment rates and balances of their loan portfolios (stock values) in the different types specified in the Resolution.

2.721, de 19.9.96 - Determina feriado bancário, em todo território nacional, no dia 3.10.96.

2,721, 9.19.96 - *Determines that 10.3.96 will be a bank holiday in all parts of Brazilian territory.*

2.722, de 25.9.96 - Estabelece condições para remessa de juros a titular, sócios ou acionistas estrangeiros, a título de remuneração do capital próprio, calculado sobre as contas do patrimônio líquido, bem como para registro de participações estrangeiras nas capitalizações desses juros.

2,722, 9.25.96 - *Defines conditions for remittances of interest to title holders, partners or foreign stockholders, in the form of earnings on the entity's own capital, calculated on the basis of the networth accounts, as well as for purposes of registration of foreign participation in the capitalization of this interest.*

2.723, de 26.9.96 - Estabelece condições para registro de investimentos brasileiros no exterior em Certificados de Depósito de Valores Mobiliários (*Brazilian Depositary Receipts - BDR*), com lastro em valores mobiliários de emissão de companhias abertas, ou assemelhadas, com sede no exterior.

2,723, 9.26.96 - *Defines conditions for registration of Brazilian investments abroad in Brazilian Depositary Receipts - BDRs, backed by securities issued by open companies or the like, headquartered abroad.*

2.724, de 30.9.96 - Altera condições das operações de assistência financeira aos bancos múltiplos com carteira comercial, bancos comerciais e caixas econômicas, de que trata a Resolução nº 2.308, de 28.8.96.

2,724, 9.30.96 - *Alters the conditions for discount window operations granted to multiple banks with trade portfolios, commercial banks and savings banks, as treated of in Resolution no. 2,308, dated 8.28.96.*

2.725, de 30.10.96 - Altera o demonstrativo das operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), instituído pela Circular nº 2.666, de 28.2.96, que passa a vigorar a partir da posição referente ao mês de setembro de 1996.

2,725, 10.30.96 - *Alters the statement of credit operations based on Anticipated Budget Revenues (ARO), instituted by Circular no. 2,666, dated 2.28.96, which will go into effect as of the position for September 1996.*

2.726, de 31.10.96 - Estabelece as modalidades de aplicação de recursos captados no exterior, nos termos da Resolução nº 63, de 23.8.67, enquanto não empregados em operações de repasses de que trata aquele normativo. Fica revogada a Circular nº 2.670, de 8.2.96.

2,726, 10.31.96 - *Defines the types of investments permitted for resources obtained abroad according to the terms of Resolution no. 63, dated 8.23.67, until such time as they are utilized in the onlending operations specified in that normative instrument. Revokes Circular no. 2,670, dated 2.8.96.*

2.727, de 14.11.96 - Aprova o regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia que substituirá o constante do Capítulo 3, do Título 6, do Manual de Normas e Instruções (MNI).

2,727, 11.14.96 - *Approves the regulations of the Special System of Clearance and Custody (Selic) which will substitute those in Chapter 3 of Title 6 of the Manual of Norms and Instructions (MNI).*

2.728, de 28.11.96 - Institui e regulamenta o registro declaratório eletrônico dos investimentos externos em portfolio.

2,728, 11.28.96 - *Institutes and regulates the electronic declaratory record of foreign portfolio investments, as treated of in Resolution no. 2,337, dated 11.28.96.*

2.729, De 4.12.96 - Altera o capítulo-5, título-7, Posição Especial do Regulamento de Câmbio de Exportação, divulgado pela Circular nº 2.231, de 25.9.92.

2,729, 12.4.96 - *Alters chapter 5, title 7, Special Position of Export Exchange Regulations, released by Circular no. 2,231, dated 9.25.92.*

2.730, de 13.12.96 - Divulga o regulamento que a partir de 2.1.97 passa a reger o pagamento das importações brasileiras a prazo de até 360 dias.

2,730, 12.13.96 - *Releases regulations that, as of 1.2.97, will govern the payment of Brazilian imports with maturities of up to 360 days.*

2.731, de 13.12.96 - Institui e regulamenta o registro declaratório eletrônico de operações financeiras, módulo Registro de Operações Financeiras (ROF), de que trata a Resolução nº 2.337, de 28.11.96.

2.732, de 18.12.96 - Determina que o prazo mínimo dos depósitos interfinanceiros, de que trata o artigo 2º da Circular nº 2.463, de 12.8.94, será de :

- a) um dia, quando remunerados a taxas de mercado prefixadas;
- b) quatro meses, quando remunerados com base na Taxa Referencial.

2,731, 12.13.96 - Institutes and regulates the electronic declaratory registration of financial operations in the Financial Operations Registration (ROF) module, treated of in Resolution no. 2,337, dated 11.28.96.

2,732, 12.18.96 - Determines that the minimum term of interfinancial deposits, as treated in article 2 of Circular no. 2,463, dated 8.12.94, will be as follows:

- a) one day, when earnings are calculated at preset market rates;
- b) four months, when earnings are calculated according to the Reference Rate.